

CONSULTA PÚBLICA SMAC

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE MADUREIRA, PARQUE PINTO TELES, PARQUE ORLANDO LEITE, PARQUE GAROTA DE IPANEMA, PNM PENHASCO DOIS IRMÃOS E PNM DA CIDADE

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA
PUBLICADO EM 19/05/2025



CCPAR

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
1	Minuta de Contrato	Todos os itens	Façam um contrato sem ser pelos bolsonaristas que fizeram a base deste plano através do BNDS. O plano é elitizar os parques e impedir a população mais humilde de aproveitar. O prefeito deveria ler este contrato.	Agradecemos a contribuição.
2	Outros	6.3	Não há limitador de demanda para o PNMC apesar dele possuir restrições inerentes a um parque natural em área de proteção ambiental como o PNDI. Sugere-se a inclusão, porém com estimativa que seja compatível com a característica da unidade de conservação, que é de proteção permanente, e que seja respeitado o plano de manejo e o tombamento.	Agradecemos a sugestão e esclarecemos que o limitador de demanda não é um instrumento de gestão aplicado aos Parques, mas uma ferramenta utilizada exclusivamente no Modelo Econômico-Financeiro para projeções de receita. O PNMC não recebeu esse limitador porque integra o grupo dos Parques Satélites, que não passaram por Estudo de Demanda. Já o PNDI faz parte dos Parques Âncora, que contaram com esse estudo específico. Independentemente disso, todos os Parques do projeto, incluindo o PNMC, estão sujeitos a regras rigorosas de controle de visitação, conforme previsto no Plano de Manejo, legislação ambiental, urbanística e de tombamento. Além disso, a Concessionária deverá elaborar e implementar o Plano de Monitoramento dos Impactos da Visitação, com o estabelecimento do Número Balizador da Visitação (NBV), que será definido com base em estudos técnicos e servirá como referência para controle de carga visitante compatível com a capacidade da unidade. Assim, o controle da visitação no PNMC será garantido por mecanismos técnicos, legais e operacionais adequados às suas características de proteção permanente.
3	Outros	7 UGC	A unidades geradora de caixa (UGC) Aventura inclui o montanhismo e a escalada dentre os serviços que poderão ser cobrados e não está claro se haverá	Para toda e qualquer atividade e serviço que a Concessionária realizar nos Parques deverá observar os regramentos estabelecidos no Plano de Manejo e

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>exclusividade da concessionária, ferindo assim a prática autônoma reconhecida desses esportes. Sugere-se que esses serviços sejam retirados do escopo do serviço da vencedora do certame ou que, pelo menos, sejam estabelecidos os limites dessa exploração. A unidades geradora de caixa (UGC) Eventos inclui eventos diversos como corporativos sociais, oficinas, gastronômicos, feiras, entre outros, que serão cobrados. Não há restrições quanto à capacidade para a realização desses eventos. Já que se trata de um parque natural em área de proteção ambiental permanente, sugere-se a inclusão de restrições que sejam compatíveis com a característica da unidade de conservação, que é de proteção permanente, e que seja respeitado o plano de manejo, estabelecendo os limites dessa exploração. A unidades geradora de caixa (UGC) Estacionamento prevê a cobrança, porém nesse modelo não foi apresentada a estimativa de cobrança para o PNMC. Sugere-se que esse serviço seja detalhado e seja estabelecido limite dessa exploração, já que o PNMC tem mais de 100 vagas, segundo o plano de manejo, e, além das vagas serem utilizadas pela população do entorno e moradores, há vagas do Museu.</p>	<p>nas legislações urbanísticas, ambientais e de tombamento. Além disso, ela deverá apresentar um Plano de Implantação no qual deverá detalhar seu planejamento de exploração comercial dos serviços de uso público dos Parques, para aprovação do Poder Concedente.</p> <p>Vale ressaltar que o Plano de Negócios apresentado no âmbito dos documentos editalícios é referencial e não é seu objetivo estabelecer os critérios, diretrizes e delimitações das atividades. Tal função é do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, juntamente com o CONTRATO.</p> <p>No que tange o Serviço de Aventura, a Concessionária poderá, caso seja de seu interesse, explorar esse serviço, conforme está explicitado no item 4.12.2. do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.12.2. Os outros SERVIÇOS e estruturas propostas pela CONCESSIONÁRIA, ao longo da CONCESSÃO, deverão ser compatíveis com o objeto da CONCESSÃO incluindo, mas não se limitando a SERVIÇOS de uso público e visitação, tais como: ii. Atividades de turismo de aventura como arvorismo, tirolesa, muro de escalada e rapel;". A liberdade de exploração também é reforçada no item 24.1.2 do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO: "24.1.2. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na operação e exploração dos PARQUES, desde que não conflitem com o disposto neste CONTRATO, nos seus ANEXOS e na legislação aplicável.". Porém, é importante reforçar que essa exploração não irá ferir a prática autônoma da atividade, conforme explicitado pelo item 4.12.5 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.12.5. A</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>CONCESSIONÁRIA não poderá limitar ou restringir o acesso dos USUÁRIOS aos equipamentos públicos de lazer, esportes e contemplação na implantação dos novos SERVIÇOS, salvo por período pré-estabelecido aprovado pelo PDOER CONCEDENTE para realização de eventos e SERVIÇOS esporádicos e temporários."</p> <p>Da mesma forma os eventos, poderão ser explorados pela Concessionária, observando o Plano de Manejo e o item 4.9 ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS. Sobre a necessidade de serem aplicadas restrições para os eventos, isso está previsto de acordo com o item 3.5 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "3.5. No caso de realização de eventos, poderão ser delimitadas áreas específicas com estruturas provisórias, desde que não prejudiquem demais atividades previstas neste CADERNO DE ENCARGOS e respeite o PLANO DE MANEJO dos PARQUES NATURAIS.", também com o item 4.9.3 também do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: 4.9.3. Nos PARQUES NATURAIS, os eventos a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO deverão acontecer de acordo com as regras estabelecidas no PLANO DE MANEJO. Além disso, conforme estabelecido no item 6.6 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, a Concessionária deverá realizar um Plano de Gestão de Eventos a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>No que se refere ao Estacionamento, foram realizados acréscimos no item 4.6 e 4.7 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS para que haja oferta de condições especiais de valores e horários para os moradores do entorno do PNM DA CIDADE e do PNM</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>DO PENHASCO DOIS IRMÃOS e também para que parte das vagas do PNM DA CIDADE sejam destinadas a gestão do Museu Histórico da Cidade: "4.4.6. No caso do PNM DO PENHASCO DOIS IRMÃOS e do PNM DA CIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer condições especiais para os moradores de baixa renda dos bairros do entorno de cada um dos PARQUES, conforme especificado no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, incluindo:</p> <p>4.4.6.1. Horário de funcionamento de 24 horas.</p> <p>4.4.6.2. Desconto sobre o valor do serviço prestado.</p> <p>4.4.7. Para o PNM DA CIDADE, deverão ser disponibilizadas 5 (cinco) vagas de estacionamento para a gestão do Museu Histórico da Cidade."</p> <p>Não haverá qualquer interferência na prática autônoma de esportes radicais. Sobre esse tema, especificamente, na separação dos Lotes A e B, na minuta de contrato do Lote B, inserimos a seguinte obrigação "A CONCESSIONÁRIA deverá permitir a exploração de atividades econômicas por terceiros, em regime de não exclusividade, relacionadas aos atrativos naturais dos PARQUES, desde que essa exploração não envolva publicidade/marca nem a montagem temporária de estruturas fixas."</p>
4	Outros	7 tabela 13	Descabida a previsão de cobrança de R\$ 10.000,00 para eventos em quadras ou campos de futebol que pode dificultar o acesso a área para a comunidade do entorno. Sugere-se a exclusão dessa exploração, permitindo o livre e gratuito acesso as áreas de prática esportiva autônoma.	Agradecemos a contribuição e esclarecemos que os valores apresentados no Plano de Negócios são meramente estimativos e não vinculantes, utilizados apenas para fins de viabilidade econômico-financeira do projeto. A definição de regras, valores e condições para uso das áreas do Parque está prevista no Contrato e no Caderno de Encargos (Anexo B), que têm força normativa. O acesso

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>gratuito às áreas públicas, incluindo espaços esportivos, está garantido. Conforme item 4.12.5 do Anexo B, a Concessionária não poderá restringir o acesso dos usuários a equipamentos públicos de lazer e esporte, salvo em situações específicas e autorizadas, como eventos temporários. Adicionalmente, o item 15.3 da Minuta do Contrato veda expressamente a cobrança pelo uso das quadras poliesportivas, exceto em casos de eventos e campeonatos. Ou seja, a prática esportiva autônoma pela comunidade permanece livre e gratuita.</p>
5	Outros	7 Lazer e Esporte	<p>As atividades de lazer e esporte estão como receitas acessórias e como não contam restrições para a vencedora do certame, pode ser tornar um risco a prática autônoma de qualquer esporte ou lazer. Sugere-se que a gestão pública municipal estabeleça limites para essa exploração, garantindo a prática autônoma livre e gratuita.</p>	<p>O direito de acesso às áreas públicas está garantido conforme exposto no item 4.12.5 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.12.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá limitar ou restringir o acesso dos USUÁRIOS aos equipamentos públicos de lazer, esportes e contemplação na implantação dos novos SERVIÇOS, salvo por período pré-estabelecido aprovado pelo PODER CONCEDENTE para realização de eventos e SERVIÇOS esporádicos e temporários".</p> <p>Como exemplos de serviços de lazer e esportes permitidas como acessórias pode-se citar: assessoria de esportes (corrida, aula de futebol ou outro, aula de atividade física, entre outra), evento de teatro, colônia de férias, entre outras. Vale reforçar que o ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS também estabelece que a CONCESSIONÁRIA deverá "fomentar ações de desenvolvimento social e comunitário dentro dos PARQUES, como atividades de voluntariado, estabelecendo estratégias de articulação com os</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>USUÁRIOS e entidades representativas dos PARQUES, para a melhoria dos SERVIÇOS prestados" (item 4.13.1). Não haverá qualquer interferência na prática autônoma de esportes radicais. Sobre esse tema, especificamente, na minuta de contrato do Lote B, inserimos a seguinte obrigação "A CONCESSIONÁRIA deverá permitir a exploração de atividades econômicas por terceiros, em regime de não exclusividade, relacionadas aos atrativos naturais dos PARQUES, desde que essa exploração não envolva publicidade/marca nem a montagem temporária de estruturas fixas."</p>
6	Outros	7 tabela 20 Modelo Econômico	<p>Os serviços operacionais - encargos R\$/mês, prevê valores para as rubricas Despesas Administrativas, Serviços de Limpeza, Segurança e Vigilância Patrimonial, Manutenção de Jardins, Manutenção Predial, Utilidades, Seguros e Garantias, Verificador Independente, Atendimento ao Público, Sustentabilidade e Carbono Neutro possuem previsões, porém não informam quantos postos de trabalho ou quantidade de insumos ou recursos serão utilizados. Se é uma concessão para serviços de apoio, deveriam estar listados e detalhados. Sugere-se que a gestão pública municipal detalhe os serviços de apoio que são objeto da concessão, pormenorizadamente, estipulando quantidades mínimas para os postos de trabalho, insumos e recursos que serão utilizados.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e esclarecemos que os valores apresentados no Plano de Negócios são meramente estimativos e não vinculantes, utilizados apenas para fins de viabilidade econômico-financeira do projeto. Esse documento não define critérios, diretrizes ou limites para as atividades e serviços da concessão. A definição das obrigações da Concessionária está prevista no Anexo B – Caderno de Encargos, no Contrato e seus demais anexos. A qualidade da prestação dos serviços será exigida e monitorada por meio dos Indicadores de Desempenho estabelecidos no Anexo C. O Anexo B define os objetivos, diretrizes, critérios e encargos contratuais. Além disso, a Concessionária deverá submeter para aprovação do PODER CONCEDENTE os Planos de Gestão e Operação, tais como: i. Plano de Riscos e Contingências; ii. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS); iii. Plano de Manutenção; iv. Plano de Prevenção e Combate a</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>Incêndios; v. Plano de Segurança Patrimonial; vi. Plano de Limpeza; e vii. Plano de Conservação de Áreas Verdes.</p> <p>Eles deverão conter o detalhamento do planejamento das atividades, serviços, equipe etc. da Concessionária.</p> <p>Os documentos editalícios visam disciplinar os encargos mínimos e a qualidade dos serviços. A quantidade de postos de trabalho, insumos e recursos será determinada pela Concessionária, visando cumprir com todas as suas obrigações contratuais.</p>
7	Outros	13 Anexo 1 Modelo Econômico Financeiro	<p>Da mesma forma, não está claro como esses serviços operacionais foram orçados, já que não constam no modelo detalhes sobre recursos humanos e insumos/recursos que deverão ser utilizados para cumprir o objeto do contrato de concessão para serviços de apoio a visitação. Se é uma concessão para serviços de apoio, deveriam estar listados e detalhados. Sugere-se que a gestão pública municipal detalhe os serviços de apoio que são objeto da concessão, pormenorizadamente, estipulando quantidades mínimas para os postos de trabalho, insumos e recursos que serão utilizados.</p>	<p>O Plano de Negócios apresentado no âmbito dos documentos editalícios é referencial e não é seu objetivo estabelecer os critérios, diretrizes e delimitações das atividades e serviços da Concessão. Ele apresenta o estudo de viabilidade do Projeto. A função de estabelecer os critérios, diretrizes e encargos da Concessão é do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, juntamente com o CONTRATO e seus demais anexos. Sendo assim, será exigido da Concessionária a qualidade na prestação dos serviços, que será aferida por meio do ANEXO C - INDICADORES DE DESEMPENHO. Sendo assim ressalta-se que os valores apresentados no Plano de Negócios Referencial são meramente referenciais e não vinculantes, tendo sido estimados com base em estudos de mercado da região.</p>
8	Minuta de Contrato	5.1.2	<p>O item informa que as obrigações da CONCESSIONÁRIA estão limitadas à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme descrição contida no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES. Mas como se</p>	<p>O item indicado no questionamento refere-se especificamente à delimitação da área em que os serviços serão prestados pela CONCESSIONÁRIA. O projeto se trata de uma concessão para prestação</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>trata de CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, estes serviços deveriam ser pormenorizadamente descritos, com a estipulação de recursos humanos e insumos necessários. Sugere-se que a gestão pública municipal reescreva o projeto para que seja realmente uma concessão de serviços e não de área.</p>	<p>de serviços, que deverão ser executados em uma área específica. A fundamentação legal do projeto é pautada na Lei Federal nº 8.987/95 que dispõe sobre a concessão comum para a prestação de serviços públicos.</p> <p>Objetivando evitar qualquer tipo de mal entendimento na aplicação do termo "ÁREA DA CONCESSÃO", revisitamos e alteramos para "ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS". Com esse ajuste, o objetivo é deixar o mais claro possível para a sociedade de que a concessão é para a prestação de serviços, e não de área.</p> <p>No que se refere à descrição pormenorizada dos serviços, esta encontra-se devidamente detalhada no CADERNO DE ENCARGOS, capítulos 3º, 4º, 5º e seguintes.</p>
9	Minuta de Contrato	5.1.3	<p>O item informa que em decorrência de atos do PODER CONCEDENTE, novas áreas não delimitadas no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES que passem a ser de uso público poderão integrar a ÁREA DA CONCESSÃO, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Não se pode acrescer área sem a discussão com a sociedade civil, Conselhos Consultivos e em detrimento da legislação pertinente e dos tombamentos existentes. Sugere-se que a gestão pública municipal retire esse item.</p>	<p>A possibilidade de acréscimo de área para a prestação dos serviços, objeto da concessão, não exime o PODER CONCEDENTE de seguir todo o trâmite que se faça necessário para resguardar o interesse público no referido processo decisório. Ademais, a possibilidade de acréscimo de área para a prestação dos serviços é uma possibilidade legal, que deve estar regulamentada em CONTRATO, e que possui previsão no art. 23, incisos I e V da Lei Federal nº 8.987/95.</p>
10	Minuta de Contrato	5.1.4	<p>O item informa que uma vez incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, aplicar-se-ão sobre as áreas acrescidas os mesmos deveres e obrigações aplicáveis às áreas que originalmente integravam a ÁREA DA CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO e do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS. Não se pode acrescer área sem a discussão com a sociedade civil,</p>	<p>A possibilidade de acréscimo de área para a prestação dos serviços, objeto da concessão, não exime o PODER CONCEDENTE de seguir todo o trâmite que se faça necessário para resguardar o interesse público no referido processo decisório. Ademais, a possibilidade de acréscimo de área para a prestação dos serviços é uma possibilidade legal,</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			Conselhos Consultivos e em detrimento da legislação pertinente e dos tombamentos existentes. Sugere-se que a gestão pública municipal retire esse item.	que deve estar regulamentada em CONTRATO, e que possui previsão no art. 23, incisos I e V da Lei Federal nº 8.987/95.
11	Minuta de Contrato	11.5	A destinação dos valores segregados da subcláusula 11.1, que se refere aos encargos acessórios, poderá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, a ser regulamentado por ato interno do PODER CONCEDENTE. Não há garantia que os Conselhos Consultivos das UCs irão compor esse comitê. Sugere-se que a gestão pública municipal garanta a participação do Conselho Consultivo das UCs, não só para a subcláusula 11.1, mas para todo procedimento que seja de competência dos Conselhos, com base na legislação pertinente e, em especial, o SNUC.	Sugestão acatada. Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
12	Minuta de Contrato	7.1.A	Mais uma vez o termo ÁREA DE CONCESSÃO é utilizado. Incluindo, todas as edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas lá existentes, assim como todos os demais bens necessários à operação e manutenção dos PARQUES, cedidos pelo PODER CONCEDENTE para exploração pela CONCESSIONÁRIA. Cabe ressaltar que o PNMC tem restrições devidas ao comodato, com áreas que não poderão ser utilizadas, além das previstas no CADERNO A. Sugere-se que a gestão pública municipal detalhe os serviços de apoio que são objeto da concessão, pormenorizadamente, estipulando quantidades mínimas para os postos de trabalho, insumos e recursos que serão utilizados.	Com o objetivo de evitar interpretações equivocadas sobre o termo "ÁREA DA CONCESSÃO", optamos por substituí-lo por "ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS". Com esse ajuste, o objetivo é deixar o mais claro possível para a sociedade de que a concessão é para a prestação de serviços, e não de área. A função de estabelecer os critérios, diretrizes e encargos da Concessão é do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, juntamente com o CONTRATO e seus demais anexos. Sendo assim, será exigido da Concessionária a qualidade na prestação dos serviços, que será aferida por meio do ANEXO C - INDICADORES DE DESEMPENHO.
13	Minuta de Contrato	CLÁUSULA 26	Não é citado o Conselho Consultivo como parte da fiscalização. Sugere-se que a gestão pública	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B,

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			municipal o inclua diante do que dispõe a legislação pertinente e, em especial, o SNUC.	subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
14	Minuta de Contrato	CLÁUSULA 27	Não é citado o Conselho Consultivo como parte da fiscalização. Sugere-se que a gestão pública municipal o inclua diante do que dispõe a legislação pertinente e, em especial, o SNUC.	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
15	Outros	4.1 ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Consta no ANEXO A que estão excluídos da área de concessão somente o Museu Histórico da Cidade e Capela de São João Batista. Porém existe comodato entre o Estado e a Prefeitura sobre o Museu, que pode vir a ser rescindido a qualquer momento, caso a atividade fim seja modificada. Sugere-se que a gestão pública municipal revise os espaços listados como objeto da concessão para não avançar nos espaços do Museu (Palacete, Capela, Reserva Técnica, Casarão Anexo, Edícula com Banheiro, Almoarifado, Estacionamento nos fundos do Museu, Pátios na frente e na lateral e todo o conjunto arquitetônico).	O Museu Histórico da Cidade e a Capela de São João Batista não fazem parte da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.
16	Outros	4. ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	ÁREA DE CONCESSÃO é um termo repetido diversas vezes na documentação apresentada. Se o Projeto se refere a CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO também do PNM DA CIDADE, o projeto deveria focar em descrever os serviços que deverão ser prestados para apoio a visitação, os serviços que serão prestados para operação, os serviços que serão prestados para a manutenção e os serviços que serão prestados para a conservação. Sugere-se que a gestão pública municipal pormenorize os serviços que deverão ser realizados com as respectivas métricas e metas ao invés de conceder área de UC para a	O item indicado no questionamento refere-se especificamente à delimitação da área em que os serviços serão prestados pela CONCESSIONÁRIA. O projeto se trata de uma concessão para prestação de serviços que deverão ser executados em uma área específica. A fundamentação legal do projeto é pautada na Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre a concessão comum para a prestação de serviços públicos. Objetivando evitar qualquer tipo de mal entendimento na aplicação do termo "ÁREA DA CONCESSÃO", revisitamos e alteramos para "ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS". Com esse ajuste, o objetivo é deixar o mais claro possível para a sociedade de que a concessão é para

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			iniciativa privada, principalmente pela características de UC.	a prestação de serviços, e não de área. A função de estabelecer os critérios, diretrizes e encargos da Concessão é do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, juntamente com o CONTRATO e seus demais anexos. Sendo assim, será exigido da Concessionária a qualidade na prestação dos serviços, que será aferida por meio do ANEXO C - INDICADORES DE DESEMPENHO.
17	Caderno de Encargos	1.1	CADERNO DE ENCARGOS se aplicam a toda ÁREA DA CONCESSÃO dos PARQUES. Esse termo, encontrado diversas vezes na documentação, reforça a ideia que se trata de concessão de área e não de serviços. Como também o conteúdo do Caderno de Encargos. Sugere-se a gestão pública municipal que reveja o projeto e o adequa para a concessão de serviços nas UCs, já que essas possuem limites de atuação e o artigo 235 da Lei Orgânica do Município proíbe a concessão dessas áreas.	Objetivando evitar qualquer tipo de mal entendimento na aplicação do termo "ÁREA DA CONCESSÃO", revisitamos e alteramos para "ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS". Com esse ajuste, o objetivo é deixar o mais claro possível para a sociedade de que a concessão é para a prestação de serviços, e não de área. A função de estabelecer os critérios, diretrizes e encargos da Concessão é do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, juntamente com o CONTRATO e seus demais anexos. Sendo assim, será exigido da Concessionária a qualidade na prestação dos serviços, que será aferida por meio do ANEXO C - INDICADORES DE DESEMPENHO.
18	Caderno de Encargos	1.2	Não consta na documentação apresentada como será garantida a participação da sociedade, a inclusão social e a promoção ambientalmente sustentável nas OBRAS e OPERAÇÃO das UCs e nem como serão soluções que visem integrar os diferentes interesses dos atores (instituições públicas, instituições privadas, MORADORES DO ENTORNO, USUÁRIOS, funcionários) envolvidos no processo de execução do OBJETO do CONTRATO. O Conselho Consultivo só é citado em dois itens em toda a documentação apresentada. Sugere-se que gestão	As propostas de intervenção nas Unidades de Conservação deverão seguir o regramento estabelecido nos Planos de Manejo e nas legislações urbanísticas, ambientais e de tombamento, cabendo à concessionária executar, obrigatoriamente, os investimentos obrigatórios delimitados no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS. Esse mesmo anexo, em seu capítulo 8, determina os encargos acerca dos projetos e obras no âmbito da CONCESSÃO, no qual destaca-se: "8.2.2. Na elaboração dos projetos necessários para realização de OBRAS ou

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>pública municipal que reveja o projeto e o adequa para que garanta a participação social no processo e respeite o que está disposto no SNUC.</p>	<p>implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá: i. Respeitar as diretrizes dispostas neste CADERNO DE ENCARGOS, bem como a legislação vigente e os PLANOS DE MANEJO dos PARQUES NATURAIS; e ii. Apresentar, com clareza, o partido arquitetônico adotado, contendo plantas, elevações e cortes em escalas adequadas para visualização da concepção estrutural e das instalações complementares, conforme o caso (redes ou sistemas)". Destaca-se ainda que o item 8.4 estabelece "8.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução das INTERVENÇÕES nos PARQUES NATURAIS, que são Unidade de Conservação de Proteção Integral, na forma da Lei Federal nº 9.985/2000. 8.4.2. A execução das OBRAS deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades das trilhas e atrativos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO dos PARQUES NATURAIS".</p> <p>O Poder Concedente respeitará, em todo processo decisório durante a execução do contrato, o interesse público precípua, dentre eles, aqueles resguardados no SNUC.</p> <p>Na revisão do Caderno de Encargos foi incluído em diversos momentos a necessidade de apresentação para o Conselho Consultivo dos Parques Naturais, composto por pessoas da comunidade/sociedade civil.</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
19	Caderno de Encargos	1.3	Deveria caber a gestão pública municipal o estabelecimento das metas e não à CONCESSIONÁRIA elaborar os planos com as metas que devem alcançar para o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Sugere-se que gestão pública municipal que reveja o projeto e o adequa para que não exista conflito de interesses onde quem deve cumprir as metas as estabelecerá e ainda contratará quem irá fiscalizar, já que os PLANOS, atividades, ações e encargos relacionados aos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA deverão ser executados visando a qualidade dos SERVIÇOS.	Caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na minuta do contrato, no sistema de mensuração de desempenho e no Caderno de Encargos. O item 1.5 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados."
20	Caderno de Encargos	1.3	Deveria caber a gestão pública municipal o estabelecimento das metas e não à CONCESSIONÁRIA elaborar os planos com as metas que devem alcançar para o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Sugere-se que gestão pública municipal que reveja o projeto e o adequa para que não exista conflito de interesses onde quem deve cumprir as metas as estabelecerá e ainda contratará quem irá fiscalizar, já que os PLANOS, atividades, ações e encargos relacionados aos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA deverão ser executados visando a qualidade dos SERVIÇOS.	Caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				minuta do contrato, no sistema de mensuração de desempenho e no Caderno de Encargos. O o item 1.5 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados."
21	Caderno de Encargos	2.6	As intervenções previstas para o PNMC só deverão ser entregues em 3 anos e a lista possui áreas que não são passíveis de alteração, de acordo com o comentado no item 4.1 do Anexo A. Mas uma vez se lê ÁREA DE CONCESSÃO e não há descrição pormenorizada dos serviços a serem concedidos. Em reunião do Conselho, o representante da SMAC afirmou que nada será realizado no Mirante das Margaridas (consta em ATA a afirmação), mas consta no Caderno de Encargos como Nova Intervenção. Diante da dissonância de informações e termos utilizados, sugere-se a gestão pública municipal que reveja o projeto para adequá-lo, no que se refere as UCs, ao disposto na legislação e nos processos de tombamento, impedindo assim a concessão de área.	Caberá à concessionária executar, obrigatoriamente, os investimentos obrigatórios explícitos no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, observando o Plano de Manejo e demais legislações aplicáveis. O PODER CONCEDENTE respeitará, em todo processo decisório durante a execução do contrato, o interesse público precípua, dentre eles, aqueles resguardados no SNUC. De forma a restringir as possibilidades de intervenção no Mirante das Margaridas, os parâmetros obrigatórios foram descritos no item 2.6 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS." Objetivando evitar qualquer tipo de mal entendimento na aplicação do termo "ÁREA DA CONCESSÃO", revisitamos e alteramos para "ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS". Com esse ajuste, o objetivo é deixar o mais claro possível para a sociedade de que a concessão é para a prestação de serviços, e não de área.
22	Caderno de Encargos	2.9.2	Os itens II e V dispõe sobre a instalação de passagens elevadas, passarelas, tablados ou similares para travessia, conforme necessidade nos trechos de maior dificuldade e prevendo a segurança dos	Agradecemos a contribuição, que será analisada e considerada, quando pertinente, na revisão dos documentos.

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>USUÁRIOS e a instalação de elementos facilitadores nos trechos em que forem necessários, para proteção e segurança para os USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros. Segundo as diretrizes de mínimo impacto, o grau de dificuldade de uma trilha não deve ser baixado para atender a demanda de visitação. O correto é classificar a trilha de acordo com o nível de exigência. Da mesma forma, o uso de facilitadores deve ser para a proteção da vegetação e não o usuário e esses só devem ser instalados para evitar maior degradação no local. Sugere-se que a gestão pública municipal altere esses dois itens e substitua pelos que determinem que as trilhas não deverão ter seu grau de dificuldade reduzidos, sendo classificadas conforme o nível de exigência, e que facilitadores só poderão ser instalados no caso de degradação, com o objetivo de minimizar o impacto ambiental e a instalação desses deverá estar de acordo com o Plano de Manejo da UC.</p>	
23	Caderno de Encargos	2.11	<p>O item não deixa claro a impossibilidade de alterações em locais ou o limite de intervenção no caso das UCs com restrições (Planos de Manejo, Tombamentos, Comodatados, Ocupações etc), somente tendo uma breve menção no 2.11.5. (...) "com exceção dos edifícios de valor histórico". Sugere-se que esse item seja revisto e seja pormenorizada as regras para as UCs incluídas nesse lote.</p>	<p>Esclarecemos que todas as propostas de intervenção deverão ser necessariamente aprovadas perante os órgãos de proteção. Vale reforçar que o ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS possui um capítulo com as Disposições Iniciais, que trata de trazer as diretrizes para todo o documento e atuação da Concessionária. Dentre os itens, destaca-se: "1.2.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a execução do OBJETO do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA deverá, em respeito aos requisitos mínimos e específicos deste CADERNO DE ENCARGOS, atingir os seguintes objetivos: 1.2.1.1. Garantir a qualidade dos SERVIÇOS</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>prestados nos PARQUES conforme especificado neste CADERNO DE ENCARGOS e junto aos USUÁRIOS;</p> <p>1.2.1.2. Garantir a participação da sociedade, a inclusão social e a promoção ambientalmente sustentável nas OBRAS e OPERAÇÃO dos PARQUES, de modo que o OBJETO traduza o propósito de mitigação, no presente, e de não geração, no futuro, de passivos sociais, econômicos e ambientais;</p> <p>1.2.1.3. Apresentar soluções que visem integrar os diferentes interesses dos atores (instituições públicas, instituições privadas, MORADORES DO ENTORNO, USUÁRIOS, funcionários) envolvidos no processo de execução do OBJETO do CONTRATO;</p> <p>1.2.1.4. Buscar e se valer de inovações tecnológicas atualmente disponíveis ou que venham a surgir ao longo do período de execução da CONCESSÃO, sejam de processos, equipamentos ou outros aspectos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento das obrigações presentes neste CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO, desde que sejam atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO;</p> <p>1.2.1.5. Ser o OBJETO executado de maneira integrada, sempre que necessário, com os órgãos, entes públicos e eventuais delegatários de serviço público, de modo a otimizar recursos;</p> <p>1.2.1.6. Garantir a conformidade com todas as normas técnicas, tais como as normas brasileiras exaradas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, pelas Agências Reguladoras responsáveis por assuntos</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>pertinentes às atividades da CONCESSÃO, entre outros diplomas, conforme disposto no CONTRATO; e</p> <p>1.2.1.7. Na elaboração e submissão dos PLANOS e PROJETOS EXECUTIVOS, na execução dos INVESTIMENTOS e na prestação dos SERVIÇOS, garantir a conformidade com todas as disposições legais aplicáveis ao OBJETO da CONCESSÃO, incluídas todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário.</p> <p>1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações dos PLANOS DE MANEJO dos PARQUES NATURAIS vigentes a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber, em caso de alterações desses planos após a DATA ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do CONTRATO.</p> <p>1.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações dos Planos Diretores, Planos de Gestão, Planos de Uso Público ou quaisquer outros instrumentos de planejamento, regramento e gestão dos PARQUES que vieram a existir a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO.</p> <p>1.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a implantação de intervenções, atividades, SERVIÇOS, programas e ações com premissas sustentáveis, buscando contribuir para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).</p> <p>1.2.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos no</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>CONTRATO e seus ANEXOS, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessárias podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no CONTRATO".</p>
24	Caderno de Encargos	2.16.3	<p>Na elaboração dos projetos das INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o PLANO DE MANEJO dos PARQUES NATURAIS e Tombamentos, Comodatados, Ocupações etc. Sugere-se a gestão pública municipal que inclua no item as restrições pertinentes às UCs. Sugere-se que esse item seja revisto e seja pormenorizada as regras para as UCs incluídas nesse lote.</p>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às restrições determinadas pelos Planos de Manejos dos PARQUES NATURAIS e submeter as intervenções aos órgãos de tombamento.</p> <p>Entendemos que tais restrições estão contempladas ao mencionar "PLANO DE MANEJO". Além disso, o ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS possui um capítulo com as Disposições Iniciais, que trata de trazer as diretrizes para todo o documento e atuação da Concessionária. Dentre os itens, destaca-se:</p> <p>"1.2.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a execução do OBJETO do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA deverá, em respeito aos requisitos mínimos e específicos deste CADERNO DE ENCARGOS, atingir os seguintes objetivos:</p> <p>1.2.1.1. Garantir a qualidade dos SERVIÇOS prestados nos PARQUES conforme especificado neste CADERNO DE ENCARGOS e junto aos USUÁRIOS;</p> <p>1.2.1.2. Garantir a participação da sociedade, a inclusão social e a promoção ambientalmente sustentável nas OBRAS e OPERAÇÃO dos PARQUES, de modo que o OBJETO traduza o propósito de mitigação, no presente, e de não geração, no futuro, de passivos sociais, econômicos e ambientais;</p> <p>1.2.1.3. Apresentar soluções que visem integrar os diferentes interesses dos atores (instituições públicas, instituições privadas, MORADORES DO</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>ENTORNO, USUÁRIOS, funcionários) envolvidos no processo de execução do OBJETO do CONTRATO;</p> <p>1.2.1.4. Buscar e se valer de inovações tecnológicas atualmente disponíveis ou que venham a surgir ao longo do período de execução da CONCESSÃO, sejam de processos, equipamentos ou outros aspectos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento das obrigações presentes neste CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO, desde que sejam atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO;</p> <p>1.2.1.5. Ser o OBJETO executado de maneira integrada, sempre que necessário, com os órgãos, entes públicos e eventuais delegatários de serviço público, de modo a otimizar recursos;</p> <p>1.2.1.6. Garantir a conformidade com todas as normas técnicas, tais como as normas brasileiras exaradas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, pelas Agências Reguladoras responsáveis por assuntos pertinentes às atividades da CONCESSÃO, entre outros diplomas, conforme disposto no CONTRATO; e</p> <p>1.2.1.7. Na elaboração e submissão dos PLANOS e PROJETOS EXECUTIVOS, na execução dos INVESTIMENTOS e na prestação dos SERVIÇOS, garantir a conformidade com todas as disposições legais aplicáveis ao OBJETO da CONCESSÃO, incluídas todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário.</p> <p>1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>determinações dos PLANOS DE MANEJO dos PARQUES NATURAIS vigentes a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber, em caso de alterações desses planos após a DATA ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do CONTRATO.</p> <p>1.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações dos Planos Diretores, Planos de Gestão, Planos de Uso Público ou quaisquer outros instrumentos de planejamento, regramento e gestão dos PARQUES que vieram a existir a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO.</p> <p>1.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a implantação de intervenções, atividades, SERVIÇOS, programas e ações com premissas sustentáveis, buscando contribuir para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).</p> <p>1.2.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessárias podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no CONTRATO".</p> <p>Em relação aos tombamentos, em diversos momentos é citado no Caderno de Encargos a necessidade de consulta/aprovação dos Órgãos de Tombamento, como nos itens:</p> <p>6.3.13. A implantação do Plano de Implantação deverá ser precedida pela elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS das INTERVENÇÕES, incluindo as</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>demolições necessárias previstas, a serem aprovados pelos órgãos competentes, em especial os órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, quando aplicável.</p> <p>8.2.9. Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser apresentados para aprovação pelo PODER CONCEDENTE, antes de serem iniciadas as OBRAS civis, devendo a CONCESSIONÁRIA obter o licenciamento ambiental e a aprovação por parte dos órgãos de proteção a patrimônio histórico, nos casos em que for necessário.</p> <p>2.17.1. As INTERVENÇÕES destinadas à restauração e conservação em estruturas e edificações de valor histórico deverão ser projetadas e executadas de modo a valorizar o estilo arquitetônico e respeitar a autenticidade e a integridade física do ativo, sem prejuízo da necessidade de submissão dos PLANOS e PROJETOS EXECUTIVOS à análise e anuência do PODER CONCEDENTE e dos órgãos competentes, nas esferas federal, estadual e municipal, quando aplicável, conforme disposto no CONTRATO e na legislação vigente.</p> <p>2.17.2.iii. Alterações no desenho paisagístico original do PNDI devem ser evitadas, incluindo os canteiros e as espécies de vegetação, e, caso sejam propostas, deverão ser submetidas, além dos órgãos de patrimônio, ao Conselho Consultivo do PARQUE.</p>
25	Caderno de Encargos	2.17.3 e 6.7.8	Em TODA documentação apresentada, o Conselho Consultivo das UCs somente são citados nesses dois itens (2.17.2- III -Alterações no desenho paisagístico original do PNDI devem ser evitadas, incluindo os canteiros e as espécies de vegetação, e, caso sejam	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>propostas, deverão ser submetidas, além dos órgãos de patrimônio, ao Conselho Consultivo do PARQUE e 6.7.8 - O Plano de Monitoramento dos Impactos da Visitação, deverá ser elaborado de forma participativa envolvendo os Conselhos Consultivos dos PARQUES NATURAIS e com apoio e fiscalização do PODER CONCEDENTE). Apesar de o SNUC dispor sobre a obrigatoriedade de existência de Conselhos Consultivos, esse modelo econômico apresentado não preconiza e nem respeita a importância legal, social, participativa desse colegiado que tem como objetivo de sua existência oferecer transparência para a gestão por meio do controle social, contribuir para a implantação do plano de manejo, integrar as UCs às comunidades locais, setor privado, instituições de pesquisa, terceiro setor, poder público e outras áreas protegidas do entorno. Sugere-se a gestão pública municipal que reveja toda a documentação no sentido de garantir a esse colegiado sua PARTICIPAÇÃO na gestão das UCs, RESPEITANDO ASSIM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p>	
26	Caderno de Encargos	4.5.3	<p>Nesse item a que se refere a escolha de outros locais, estrutura fixas ou móveis, para implantar outros SERVIÇOS de alimentação, não há restrição imposta, tanto que vencedor do certame poderá realizar intervenções no entorno das estruturas ou edificações como a implantação de decks, paisagismo e mobiliário para o conforto dos USUÁRIOS e contato com o meio externo. Sugere-se que a gestão pública municipal reveja esse item e inclua as restrições quanto a Plano de Manejo, Tombamentos, Comodatoss, Ocupações etc.</p>	<p>Esclarecemos que todas as propostas de intervenção deverão ser necessariamente aprovadas perante os órgãos de proteção e deverão seguir os regamentos impostos no Plano de Manejo. O ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS possui um capítulo com as Disposições Iniciais, que trata de trazer as diretrizes para todo o documento e atuação da Concessionária. Ademais, foi desenvolvido o Apêndice 1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS que estabelece os PARÂMETROS CONSTRUTIVOS máximos específicos para cada um dos PARQUES que a</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
27	Caderno de Encargos	5.2.4., 5.3.5., 5.4.3. e 5.5.4.	<p>Como já sugerido na parte do Caderno de Mensuração de Desempenho, a elaboração do Plano de Segurança Patrimonial, do Plano de Limpeza, do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, do Plano de Manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO e qualquer outro plano que tenham metas a serem alcançadas pela vencedora do certame deverá ser elaborado pelo poder concedente, já que a concessão refere-se a serviço de apoio e a mensuração de desempenho tem relação direta com os valores que serão disponibilizados para encargos acessórios, que são atividades de interesse para o objeto da concessão, principalmente no caso das UCs. Sugere-se a gestão pública municipal que estabeleça as metas a serem alcançadas pela vencedora do certame.</p>	<p>CONCESSIONÁRIA poderá implantar, tanto em termos de novas edificações como novas áreas pavimentadas.</p> <p>Esclarecemos que caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na minuta do contrato, no sistema de mensuração de desempenho e no Caderno de Encargos.</p> <p>O item 1.5 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados."</p> <p>A segurança jurídica da fiscalização é reforçada com a previsão da figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que é um agente externo independente, contratado por meio de procedimento imparcial para dar o suporte e apoio técnico ao PODER CONCEDENTE em determinados procedimentos, entre eles, a aferição dos</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
28	Caderno de Encargos	5.9.5	Os sistemas de controle deveriam ser implantados pelo poder concedente e não pela vencedora do certame, já que esses sistemas estão diretamente relacionados com a mensuração de desempenho e ligados diretamente aos encargos acessórios. Sugere-se a gestão pública municipal que estabeleça os sistemas de controle que mensuram as metas a serem alcançadas pela vencedora do certame.	<p>indicadores de desempenho, para a fiscalização da atividade da Concessionária.</p> <p>Esclarecemos que caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na minuta do contrato, no sistema de mensuração de desempenho e no Caderno de Encargos.</p> <p>O item 1.5 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados."</p> <p>A segurança jurídica da fiscalização é reforçada com a previsão da figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que é um agente externo independente, contratado por meio de procedimento imparcial para dar o suporte e apoio técnico ao PODER CONCEDENTE em determinados procedimentos, entre eles, a aferição dos indicadores de desempenho, para a fiscalização da atividade da Concessionária.</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
29	Caderno de Encargos	6.2	Não há qualquer inclusão do Conselho Consultivo no Plano de Transição Operacional. Pelos motivos já expostos, sugere-se a gestão pública municipal insira o Conselho Consultivo como parte interessada no Plano de Transição Operacional, diante do exposto no SNUC.	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
30	Caderno de Encargos	6.3	Não há qualquer inclusão do Conselho Consultivo no Plano de Implantação. Pelos motivos já expostos, sugere-se a gestão pública municipal insira o Conselho Consultivo como parte interessada no Plano de Implantação, diante do disposto no SNUC.	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
31	Caderno de Encargos	6.4	Não há qualquer inclusão do Conselho Consultivo no Plano de Gestão e Operação. Pelos motivos já expostos, sugere-se a gestão pública municipal insira o Conselho Consultivo como parte interessada no Plano de Gestão e Operação, diante do disposto no SNUC.	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
32	Caderno de Encargos	6.6	Não há qualquer inclusão do Conselho Consultivo no Plano de Gestão de Eventos. Pelos motivos já expostos, sugere-se a gestão pública municipal insira o Conselho Consultivo como parte interessada no Plano de Gestão de Eventos, diante do disposto no SNUC.	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
33	Caderno de Encargos	6.7	A inclusão do Conselho Consultivo em um único plano, o Plano de Monitoramento dos Impactos da Visitação no item 6..7.8.. Pelos motivos já expostos, sugere-se a gestão pública municipal insira o Conselho Consultivo como parte interessada em todos os planos que sejam relativos à gestão das UCs, diante do disposto no SNUC.	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
34	Caderno de Encargos	6.11	Não há qualquer inclusão do Conselho Consultivo na Pesquisa de Satisfação do Usuário. Pelos motivos já	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B,

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			expostos, sugere-se a gestão pública municipal insira o Conselho Consultivo como parte interessada na elaboração do questionário, diante do disposto no SNUC.	subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
35	Caderno de Encargos	6.13	Não há qualquer inclusão do Conselho Consultivo quanto a ciência e análise dos Relatórios Anuais de Execução e Resultados. Pelos motivos já expostos, sugere-se a gestão pública municipal insira o Conselho Consultivo como parte interessada para verificação dos Relatórios Anuais de Execução e Resultados, diante do disposto no SNUC.	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	7.1., 7.2. e 7.3.	As 11 ações previstas como Macrotemas somente serão realizadas caso haja valores a serem aplicados através de encargos acessórios. Mas, segundo o Caderno de Mensuração de Desempenho, se a vencedora do certame alcançar 95% das metas (que ela mesma vai estipular quais são), não deverá aplicar qualquer recurso como encargos acessórios. A lista de macrotemas, em sua maioria, tem ligação direta com o objetivo de UCs, logo não deveria ser facultativa aplicação de recursos para esses temas. Mais uma vez é citado o Comitê de Acompanhamento da Fiscalização e não há garantia que os Conselhos Consultivos das UCs irão compor esse comitê. Sugere-se a a gestão pública municipal que altere esse regramento para as UCs, dispondo de percentual mínimo a ser aplicado anualmente nos macrotemas e que os Conselhos Consultivos sejam incluídos na fiscalização dessa aplicação e que garanta a participação do Conselho Consultivo das UCs para todo procedimento que seja de competência dos Conselhos, com base na legislação pertinente e, em especial, o SNUC..	Esclarecemos que a Concessionária deverá custear ações para os MACROTEMAS, a partir do 25º mês da concessão, devendo apurar e segregar o valor equivalente a 2,5% da sua Receita Operacional Bruta, a cada período de 12 meses, conforme estabelecido na Cláusula 11 do CONTRATO. O ANEXO C - INDICADORES DE DESEMPENHO estabelece uma penalidade à Concessionária, a depender de sua nota nos indicadores de Desempenho. Assim, caso ela não cumpra com os critérios estabelecidos, a porcentagem de distribuição para os Macrotemas poderá aumentar (ser maior que 2,5%). Caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas. Obviamente, as ações previstas como macrotemas serão consideradas na aprovação do plano a ser apresentado pela concessionária. Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B,

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
36	Caderno de Encargos	7.2	Mais uma vez é citado o Comitê de Acompanhamento da Fiscalização e não há garantia que os Conselhos Consultivos das UCs irão compor esse comitê. Sugere-se a a gestão pública municipal que altere esse regramento para as UCs, dispondo de percentual mínimo a ser aplicado anualmente nos macrotemas e que os Conselhos Consultivos sejam incluídos na fiscalização dessa aplicação e que garanta a participação do Conselho Consultivo das UCs para todo procedimento que seja de competência dos Conselhos, com base na legislação pertinente e, em especial, o SNUC..	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
37	Outros	MODELO ECONOMICO-FINANCEIRO REFERENCIAL - 6.3 DADOS	Por absoluta falta de estudos da visitação das unidades, para o PMDI foi usado como referencial a série histórica mensal dos visitantes da Pedra Bonita de julho de 2012 a dezembro de 2019. É claro que será um número inflado para a UC e os dados podem por si dizer: 290 mil pessoas para o primeiro ano de concessão e incríveis 650 mil pess0as/ano a partir do 18º ano de concessão. Tal unidade de conservação não comporta tamanha visitação. Deve ser feito um estudo in loco e condizente com a visitação dessa UC.	O Plano de Negócios é referencial e foi elaborado tendo como base estudos de mercado e demanda. O PNDI não possui contagem histórica de visitação e para a execução da Projeção da Demanda. Assim, foi utilizado como metodologia Parques Testemunhas somados a filtros econométricos para aproximar os resultados do Parque Testemunha ao Parque objeto de estudo que, no caso o PNDI, foi a Pedra Bonita. Deve-se enfatizar que foi utilizado no Modelo Econômico-Financeiro um fator redutor para limitar a demanda do PNDI aos 650 mil visitantes, considerado um número referencial. Vale reforçar que a Concessionária será responsável por elaborar e monitorar o Plano de Monitoramento dos Impactos da Visitação, com aprovação e acompanhamento do Poder Concedente. Esse plano deverá (6.7.3) englobar, no mínimo: "i. Número Balizador da Visitação (NBV) dos atrativos, SERVIÇOS e atividades de visitação contidos na

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>ÁREA DA CONCESSÃO dos PARQUES NATURAIS sob gestão da CONCESSIONÁRIA; (...) iv. Monitoramento do impacto ambiental, biofísico e social da visitação nos PARQUES; v. Monitoramento do desgaste e disponibilidade dos equipamentos de lazer e esportes; (...) e vii. Sistema de indicadores e ações para monitorar os impactos da visitação nas áreas de uso público objeto da CONCESSÃO".</p> <p>No item 6.7.5 fica estabelecido que: "6.7.5. No âmbito do Monitoramento dos Impactos da Visitação, a CONCESSIONÁRIA deverá: i. Realizar o monitoramento da visitação dos PARQUES de acordo com o Plano de Monitoramento dos Impactos da Visitação; ii. Executar as ações necessárias de mitigação de impacto, com base na performance dos indicadores, não se limitando à interdição de áreas ou atrativos; iii. Apresentar previamente projetos e ações de mitigação para a não objeção do PODER CONCEDENTE; e iv. Apresentar os registros e resultados do monitoramento da visitação ao PODER CONCEDENTE com periodicidade trimestral, ou quando solicitado."</p> <p>O estabelecimento do Número Balizador da Visitação (NBV) dos atrativos do Parque trará, por meio de estudos técnicos e ambientais, o limitador de demanda do Parque.</p>
38	Outros	MODELO ECONOMICO-FINANCEIRO REFERENCIAL - 7 RECEITAS, Item EVENTOS	Aluguel de todos os espaços livres do PMDI onde poderão ser realizados "shows, aulas coletivas, ativações de marcas, exposições, feiras entre outros". Lembrando que se trata de uma UC, estando sob o guarda-chuva do SNUC, além de dois tombamentos (federal e estadual). Não é concebível alugar espaços como os quatro mirantes existentes, onde shows e	O Plano de Negócios é referencial. A Concessionária deverá, para qualquer serviço e atividade no Parque, observar os documentos editalícios, em especial o CONTRATO, ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS e o ANEXO C, além do Plano de Manejo e legislação vigente. A Concessão tem como premissa básica o

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			festas poderão ser vistos da Praia do Leblon por exemplo.	cumprimento do Plano de Manejo e de todas as legislações aplicáveis aos Parques (urbanísticas, ambientais, de tombamento, entre outras). No caso do aluguel de espaços para realização de eventos no PNDI, é importante destacar que são aplicadas restrições previstas no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.9.3. Nos PARQUES NATURAIS, os eventos a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO deverão acontecer de acordo com as regras estabelecidas no PLANO DE MANEJO (...) 4.9.6. A instalação de estruturas de cobertura para eventos nos PARQUES NATURAIS é proibida e nos PARQUES URBANOS somente será admitida em caráter temporário e mediante expressa anuência do PODER CONCEDENTE, após requerimento formalizado pela CONCESSIONÁRIA". Além disso, conforme estabelecido no item 6.6 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, a "Concessionária deverá realizar um Plano de Gestão de Eventos a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE", estabelecendo o planejamento necessário para sua execução.
39	Outros	MODELO ECONOMICO-FINANCEIRO REFERENCIAL - 7 RECEITAS, Item EVENTOS, Campo de Futebol e Quadras poli-esportivas	São áreas de lazer da comunidade Chácara do Céu. O aluguel desses espaços caracteriza a gentrificação do parque, deixando de lado os moradores locais. Nota-se a total falta de diálogo dos estudos dessa concessão com os moradores.	O direito de acesso as áreas públicas estão garantidas conforme exposto no item 4.12.5 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.12.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá limitar ou restringir o acesso dos USUÁRIOS aos equipamentos públicos de lazer, esportes e contemplação na implantação dos novos SERVIÇOS, salvo por período pré-estabelecido aprovado pelo PDOER CONCEDENTE para realização de eventos e SERVIÇOS esporádicos e temporários". Ademais, no que se refere ao equipamento

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>específico de quadras poliesportivas, fica explícito no item 15.3 do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO que "15.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA: c) Cobrar valores dos USUÁRIOS para reserva e uso das quadras poliesportivas dos PARQUES, exceto em caso de eventos e campeonatos."</p> <p>Além disso, também são incentivadas ações de voluntariado, conforme descrito no item 4.13 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS.</p> <p>No que se refere a falta de diálogo com os moradores do entorno, foram realizadas reuniões com o Conselho Consultivo do PNDI, que teve a participação dos moradores do entorno. Ainda, cumpre destacar a prorrogação do período de Consulta Pública, conforme publicação no Diário Oficial do dia 27/05/2024.</p>
40	Outros	MODELO ECONOMICO-FINANCEIRO REFERENCIAL - 7 RECEITAS, Item EVENTOS, Publicidade e Patrocínios	Mídias Digitais, naming rights, ações de mídias estáticas, envelopamento de banheiros e áreas de serviços: tais ações não dialogam com uma área de proteção integral e tombada, de incrível beleza cênica.	<p>Esclarecemos que a exploração de publicidade e patrocínio será permitida à Concessionária, que deverá observar as regras estipuladas no CONTRATO e seus Anexos. Destaca-se, entre elas que a CONCESSIONÁRIA deverá seguir aquilo determinado no item 4.10.2 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.10.2. A exploração de SERVIÇOS de publicidade e patrocínio, em sua forma física, nos PARQUES NATURAIS, deverá seguir as seguintes diretrizes: i. Não poderá causar impacto na paisagem natural, mantendo a integridade visual e ambiental do PARQUE NATURAL; ii. Não poderá utilizar iluminação extensiva (painéis de led ou iluminação noturna) ou atrativa à fauna; iii. Deverá ser aprovada pelo órgão gestor do PARQUE NATURAL quando exceder volume de 1,00m³ (um metro cúbico) de publicidade; e iv. Deverá estar de acordo</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
41	Outros	MODELO ECONOMICO-FINANCEIRO REFERENCIAL - 7 RECEITAS, Item EVENTOS, Aventura e Natureza	Pela modelagem dessa concessão ser de área e não de serviços, não é detalhada o tipo de “aventura” onde qualquer equipamento pode ser instalado, contrariando as premissas de uma área de proteção integral e os tombamentos da unidade onde preza pela conservação do espaço e de sua paisagem. Necessário especificar as atividades que serão instalados. Também necessário respeitar o montanhismo e sua autonomia assim como interface com a FEEMERJ .	<p>com a legislação municipal vigente e com o PLANO DE MANEJO."</p> <p>O ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS estabelece os serviços obrigatórios e acessórios da Concessão. Maiores detalhamentos das intervenções e serviços que serão realizados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE, conforme descrito no item 6.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS que define o Plano de Implantação. Destaca-se o subitem 6.3.10: "6.3.10. O PODER CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de rejeitar o Plano de Implantação apresentado: i. No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, se não forem respeitados os parâmetros mínimos e os requisitos técnicos e ambientais previstos neste CADERNO DE ENCARGOS; ii. No que se refere às INTERVENÇÕES, se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste CADERNO DE ENCARGOS, nos PLANOS DE MANEJO dos PARQUES NATURAIS, bem como nas normas e na legislação vigente; ou iii. No que se refere aos SERVIÇOS a serem desenvolvidos, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS."</p> <p>No que tange o Serviço de Aventura, a Concessionária poderá, caso seja de seu interesse, explorar esse serviço, conforme está explicitado no item 4.12.2. do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.12.2. Os outros SERVIÇOS e estruturas propostas pela CONCESSIONÁRIA, ao longo da CONCESSÃO, deverão ser compatíveis com o objeto da CONCESSÃO incluindo, mas não se limitando a SERVIÇOS de uso público e visitação,</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>tais como: ii. Atividades de turismo de aventura como arvorismo, tirolesa, muro de escalada e rapel;". A liberdade de exploração também é reforçada no item 24.1.2 do ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO: "24.1.2. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na operação e exploração dos PARQUES, desde que não conflitem com o disposto neste CONTRATO, nos seus ANEXOS e na legislação aplicável.". Porém, é importante reforçar que essa exploração não irá ferir a prática autônoma da atividade, conforme explicitado pelo item 4.12.5 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.12.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá limitar ou restringir o acesso dos USUÁRIOS aos equipamentos públicos de lazer, esportes e contemplação na implantação dos novos SERVIÇOS, salvo por período pré-estabelecido aprovado pelo PODER CONCEDENTE para realização de eventos e SERVIÇOS esporádicos e temporários."</p> <p>Não haverá qualquer interferência na prática autônoma de esportes radicais. Sobre esse tema, especificamente, na separação dos Lotes A e B, na minuta de contrato do Lote B, inserimos a seguinte obrigação "A CONCESSIONÁRIA deverá permitir a exploração de atividades econômicas por terceiros, em regime de não exclusividade, relacionadas aos atrativos naturais dos PARQUES, desde que essa exploração não envolva publicidade/marca nem a montagem temporária de estruturas fixas."</p>
42	Minuta de Contrato	CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS	Retirar os itens: 5.1.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.3.1 e 5.1.4. Não se pode aumentar a área de concessão com uma canetada, sem discussão com a sociedade,	A possibilidade de acréscimo de área para a prestação dos serviços, objeto da concessão, não exime o PODER CONCEDENTE de seguir todo o trâmite que se faça necessário para resguardar o

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
		À CONCESSÃO, item 5.1.3	conselhos consultivos e respeito às leis e os tombamentos.	interesse público no referido processo decisório. Ademais, a possibilidade de acréscimo de área para a prestação dos serviços é uma possibilidade legal, que deve estar regulamentada em contrato, e que possui previsão no art. 23, incisos I e V da Lei Federal nº 8.987/95.
43	Caderno de Encargos	2.4.1 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO PNDI	Na tabela são elencados as "novas intervenções" como centro de visitantes (300 m ²) e restaurante (200 m ²) além da sede administrativa (158 m ²) e o estacionamento (466 m ²), isso tudo dentro da Área Uso Especial (AUE), área de visitação (AV) e Área Estratégica Interna (AEI), áreas onde podem ocorrer tais intervenções. Faltou estudos de área pois tais construções não cabem nessas áreas.	Esclarecemos que foram realizados estudos que comprovam a capacidade territorial de receber essas intervenções. De toda forma, as novas intervenções a serem implementadas deverão ser apresentadas no Plano de Implantação conforme o item 6.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS e passar pela aprovação do PODER CONCEDENTE. Destaca-se o subitem 6.3.13 do ANEXO B- CADERNO DE ENCARGOS: "6.3.13. A implantação do Plano de Implantação deverá ser precedida pela elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS das INTERVENÇÕES, incluindo as demolições necessárias previstas, a serem aprovados pelos órgãos competentes, em especial os órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, quando aplicável."
44	Caderno de Encargos	2.4.1 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO PNDI	Na tabela são elencados as "novas intervenções" como centro de visitantes (300 m ²) e restaurante (200 m ²) além da sede administrativa (158 m ²) e o estacionamento (466 m ²), isso tudo dentro da Área Uso Especial (AUE), área de visitação (AV) e Área Estratégica Interna (AEI), áreas onde podem ocorrer tais intervenções. Faltou estudos de área pois tais construções não cabem nessas áreas.	Foram realizados estudos que comprovam a capacidade territorial de receber essas intervenções. De toda forma, as novas intervenções a serem implementadas deverão ser apresentadas no Plano de Implantação conforme o item 6.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS e passar pela aprovação do PODER CONCEDENTE. Destaca-se o subitem 6.3.13 do ANEXO B- CADERNO DE ENCARGOS: "6.3.13. A implantação do Plano de Implantação deverá ser precedida pela elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS das INTERVENÇÕES,

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				incluindo as demolições necessárias previstas, a serem aprovados pelos órgãos competentes, em especial os órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, quando aplicável."
45	Caderno de Encargos	2.4.1 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO PNDI	<p>Na tabela são elencados as "novas intervenções" como centro de visitantes (300 m²) e restaurante (200 m²) além da sede administrativa (158 m²) e o estacionamento (466 m²), isso tudo dentro da Área Uso Especial (AUE), área de visitação (AV) e Área Estratégica Interna (AEI), áreas onde podem ocorrer tais intervenções. Faltou estudos de área pois tais construções não cabem nessas áreas.</p> <p>Complementando o item acima, ainda somarão a essas estruturas: salão de exposições, banheiros, depósito, duas salas para a concessionária, sala de reuniões para 30 pessoas. Café / Lanchonete será na área externa (varanda). Há a necessidade de adequar essa lista a área onde serão edificadas.</p>	<p>Foram realizados estudos que comprovam a capacidade territorial de receber essas intervenções. De toda forma, as novas intervenções a serem implementadas deverão ser apresentadas no Plano de Implantação conforme o item 6.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS e passar pela aprovação do PODER CONCEDENTE. Destaca-se o subitem 6.3.13 do ANEXO B- CADERNO DE ENCARGOS: "6.3.13. A implantação do Plano de Implantação deverá ser precedida pela elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS das INTERVENÇÕES, incluindo as demolições necessárias previstas, a serem aprovados pelos órgãos competentes, em especial os órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, quando aplicável."</p> <p>Adicionalmente, cumpre esclarecer que a estrutura elencada deverá estar contida nas novas intervenções.</p>
46	Caderno de Encargos	2.4.5.3 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO PNDI	<p>Na tabela são elencados as "novas intervenções" como centro de visitantes (300 m²) e restaurante (200 m²) além da sede administrativa (158 m²) e o estacionamento (466 m²), isso tudo dentro da Área Uso Especial (AUE), área de visitação (AV) e Área Estratégica Interna (AEI), áreas onde podem ocorrer tais intervenções. Faltou estudos de área pois tais construções não cabem nessas áreas.</p>	<p>Foram realizados estudos que comprovam a capacidade territorial de receber essas intervenções. De toda forma, as novas intervenções a serem implementadas deverão ser apresentadas no Plano de Implantação conforme o item 6.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS e passar pela aprovação do PODER CONCEDENTE. Destaca-se o subitem 6.3.13 do ANEXO B- CADERNO DE ENCARGOS: "6.3.13. A implantação do Plano de</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>Continuando, ainda somarão a essas estruturas: salão de exposições, banheiros, depósito, duas salas para a concessionária, sala de reuniões para 30 pessoas. Café / Lanchonete será na área externa (varanda). Há a necessidade de adequar essa lista a área onde serão edificadas.</p> <p>Essas áreas onde podem haver intervenção (AUE, AV) há também a preocupação com intervenção nos decks (AV1, AV2, AV3) e no paisagismo do parque, lembrando que há dois tombamentos para a área, o paisagismo de Fernando Chacel um dos maiores paisagistas brasileiros e esculturas de Oscar Niemeyer, expoente da arquitetura mundial. Recomenda-se retirar esse item para o PNDI preservando-se assim a integridade dos decks, do paisagismo e das esculturas.</p>	<p>Implantação deverá ser precedida pela elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS das INTERVENÇÕES, incluindo as demolições necessárias previstas, a serem aprovados pelos órgãos competentes, em especial os órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, quando aplicável."</p> <p>Como pode ser observado na tabela dos investimentos obrigatório do item 2.4 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, os decks existentes deverão ser reformados.</p>
47	Caderno de Encargos	2.4.5.5 INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS NO PNDI	"A edificação deverá seguir o estabelecido no Item 2.16". Não existe o item 2.16	O item 2.16 intitulado "DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NOS PARQUES" está localizado na página 42 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS.
48	Caderno de Indicadores de Desempenho	1.4. e 2.2.1.1.	Erro no percentual previsto para IDEU e IDMV. No 1.4 consta 20% para cada, já no 2.2.1.1 consta 25% e 15%, respectivamente	Os documentos serão revisados.
49	Caderno de Indicadores de Desempenho	2.2.3.4.	Possibilidade de pouco investimento relativo a macrotemas (encargos acessórios) caso a vencedora do certame tenha boa pontuação na mensuração do seu desempenho. No caso das Unidades de Conservação - UCs, os macrotemas não deveriam ser encargos acessórios, mas sim obrigatórios, diante dos objetivos precípuos dessas áreas. Sugere-se exclusão das UCs nesse quesito de possibilidade de pouco recurso para macrotemas e que para essas os	Os MACROTEMAS são obrigatórios. A Concessionária deverá custear ações para os MACROTEMAS, a partir do 25º mês da concessão, devendo apurar e segregar o valor equivalente a 2,5% da sua Receita Operacional Bruta, a cada período de 12 meses, conforme estabelecido na Cláusula 11 do CONTRATO. Sendo assim, sempre haverá recursos para eles. Para além do que foi estabelecido no CONTRATO, o

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			encargos acessórios sejam sempre obrigatórios em percentual mínimo a ser definido.	ANEXO C - INDICADORES DE DESEMPENHO estabelece uma penalidade à Concessionária, a depender de sua nota nos indicadores de Desempenho. Assim, caso ela não cumpra com os critérios estabelecidos, a porcentagem de distribuição para os Macrotemas poderá aumentar (ser maior que 2,5%).
50	Caderno de Indicadores de Desempenho	2.3.1.	Não faz sentido o sistema de mensuração só iniciar após o 13º do contrato, tendo em vista que há indicadores mensais, trimestrais e semestrais. Sugere-se a mensuração ponderada trimestral para realização de ajustes.	A apuração dos indicadores de desempenho será realizada por meio de Verificador Independente, mas deverá ser acompanhada e monitorada pelo Poder Concedente. A apuração trimestral pode onerar demasiadamente o Contrato e o Poder Concedente deverá disponibilizar equipe exclusiva para este propósito. A mensuração semestral garante um tempo maior para avaliação do Poder Concedente. No que se refere as obrigações previstas a partir de 13º mês do contrato, ficou assim estabelecido porque o primeiro ano do Contrato será dedicado para o período de transição, elaboração dos planos e ajustes iniciais dos serviços pela Concessionária. Diversas intervenções ainda estarão em fase de implantação, não sendo possível analisar com precisão a qualidade dos serviços.
51	Caderno de Indicadores de Desempenho	2.3.2. e 2.3.4.	A possibilidade de o desempenho ser medido com o somatório de todas as unidades concedidas pode prejudicar as unidades que tem menos potencial de exploração econômica, causando diferenças quanto a aplicação de recursos. Sugere-se que a mensuração de desempenho para verificação do percentual a ser aplicado nos encargos acessórios seja feita separadamente por unidade.	A mensuração dos indicadores será realizada de forma separada, por Parque. No entanto, é necessário gerar uma Nota Final única para a Concessionária. Visando a hegemonia da pontuação, todos os parques terão o mesmo peso, assim a Concessionária deverá dar atenção e prestar serviços de qualidade de maneira igual em todos os parques. Os indicadores de desempenho não avaliam a exploração comercial da Concessionária e sim os

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				serviços de manutenção, segurança, limpeza, monitoramento da visitação, satisfação do usuário, ou seja, a qualidade do que está sendo entregue pela Concessionária nos parques.
52	Caderno de Indicadores de Desempenho	2.3.6.	A espera de dois anos para ajustar o sistema de mensuração e a posteriori o início da verificação de encargos acessórios permite que a vencedora do certame não busque soluções ágeis para questões que espera-se resolver com esse projeto . Sugere-se que o percentual a ser aplicado nos encargos acessórios comecem ser medidos já no primeiro ano de contrato.	O primeiro ano do Contrato será dedicado para o período de transição, elaboração dos planos e ajustes iniciais dos serviços pela Concessionária. Diversas intervenções ainda estarão em fase de implantação, não sendo possível analisar com precisão a qualidade dos serviços.
53	Caderno de Indicadores de Desempenho	2.4	Alijamento dos Conselhos Consultivo das UCs na verificação dos serviços prestados, deixando somente a cargo de Verificador Independente, que será contratado pela própria vencedora do certame. Sugere-se inclusão dos Conselho Consultivos na fiscalização dos serviços prestados, já que são partes interessadas e muitas vezes frequentam a área, e que a contratação do Verificador independente seja realizada pela gestão municipal com o objetivo de se evitar conflito de interesses.	Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
54	Caderno de Indicadores de Desempenho	3.2., 3.4. e 3.5.	Questionário de satisfação do usuário a ser desenvolvido pela vencedora do certame não denota independência, já que a essa interessa ter uma boa pontuação quanto à concessão. Sugere-se que seja elaborado por quem não tem interesse econômico no contrato, como o próprio poder concedente que tem o interesse em uma boa execução de serviço, e que seja discutido como Conselho Consultivo das UCs, não só o modelo, como também os resultados aferidos, não deixando a cargo somente de Verificador Independente.	A pesquisa de satisfação do usuário deverá ser aprovada pelo Poder Concedente, conforme estabelecido no item 6.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, e com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborar e apresentar os questionários e o planejamento de aplicação da Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS para a não objeção do PODER CONCEDENTE. 6.11.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>pela aplicação dos questionários aos USUÁRIOS, e pelo registro e emissão dos resultados no Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS), para avaliação e acompanhamento da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE".</p> <p>Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.</p>
55	Caderno de Indicadores de Desempenho	4.2., 4.4. e 4.5.	<p>Ambas UCs tem questões de segurança pública e a gestão municipal deixa livre para vencedora do certame não só elaborar Plano de Vigilância e Segurança Patrimonial, como também não insere o Conselho Consultivo como verificador do serviço prestado. Sugere-se que a gestão pública municipal desenvolva os planos de cada unidade (com as peculiaridades de cada uma e atenção devida aos problemas de segurança pública, como apoio de efetivo armado para alguns casos) para que a vencedora do certame possa cumprir, e que o Conselho seja inserido na fiscalização dos serviços prestados.</p>	<p>O serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial não tem poder de polícia e deverá ter suporte da GCM e demais órgãos públicos. Vale destacar que o ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS estabelece que a "5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prover o SERVIÇO de vigilância e segurança patrimonial, visando garantir proteção e conservação dos bens e do patrimônio ambiental, social, cultural e histórico da ÁREA DA CONCESSÃO, além de desenvolver estratégias para o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, envolvendo as atividades de vigilância, segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre. 5.2.2. Toda ação de vigilância e segurança patrimonial deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas".</p> <p>Nesse sentido, os encargos de vigilância e segurança atribuídos à concessão abrangem somente aspectos patrimoniais. As ações de segurança pública, policiamento ostensivo,</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>combate à criminalidade e o exercício do poder de polícia do estado não são passíveis de concessão. Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.</p>
56	Caderno de Indicadores de Desempenho	4.2.2.2.	<p>Conflito de interesses deixar a cargo da vencedora do certame o estabelecimento das metas que serão mensuradas no item de vigilância e segurança patrimonial, quando da elaboração do plano ser também pela vencedora do certame. Cabe a gestão pública municipal estabelecer as metas que deverão ser alcançadas e não a quem as deve alcançar . Reforça-se aqui os problemas de segurança publica que tem ambas UCs desse lote possuem. Deixar a cargo da concessionária elaborar o plano pode tornar essas áreas mais suscetíveis a um uso fora dos limites legais por pessoas mal intencionadas. Sugere-se que a gestão pública municipal elabore o plano de cada área e com as metas que serão utilizadas para avaliar o desempenho.</p>	<p>Caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na minuta do contrato, no sistema de mensuração de desempenho e no Caderno de Encargos. O o item 1.5 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados." A segurança jurídica da fiscalização é reforçada com a previsão da figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que é um agente externo independente, contratado por meio de procedimento imparcial para dar o suporte e apoio técnico ao PODER CONCEDENTE em determinados</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
57	Caderno de Indicadores de Desempenho	4.2.2.3.	<p>Não está claro na documentado como serão esses sistemas: Sistema de Controle de Rondas e Presenças – SCR e Sistema de Gestão de Segurança - SGS da CONCESSÃO. Sugere-se que a gestão pública municipal explique nos documentos, já que esses serão utilizados para a mensuração de desempenho da vencedora do certame.</p>	<p>procedimentos, entre eles, a aferição dos indicadores de desempenho, para a fiscalização da atividade da Concessionária.</p> <p>Os dois Sistemas apontados estão descritos nos itens 5.9.8 e 5.9.9 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "5.9.8. O Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR) deverá gerenciar as rondas ostensivas e a presença de vigilantes e controladores de acesso em postos fixos a serviço da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>5.9.8.1. O Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR) deverá possuir os seguintes recursos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> vi. Registrar data e horário do acesso dos vigilantes às rondas; vii. Monitorar a presença dos funcionários em seus postos fixos; e viii. Possuir software para gerenciar os registros realizados pelos vigilantes e controladores de acesso, bem como dispor de recursos de cadastramento e gerenciamento de dados, permitindo a identificação de tags e emissão de relatórios de ronda e presença. <p>5.9.9. O Sistema de Gestão de Segurança (SGS) deverá gerenciar e monitorar todas as atividades e SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, garantindo a segurança de todos os USUÁRIOS e colaboradores.</p> <p>5.9.9.1. O Sistema de Gestão de Segurança (SGS) deverá possuir os seguintes recursos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Sistematizar os processos que tornem as atividades da CONCESSÃO seguras, incorporando a segurança na cultura e nos objetivos organizacionais da CONCESSIONÁRIA;

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>ii. Apontar de maneira clara e explícita as situações que envolvam maior risco e as necessidades de melhoria, antecipando, sempre que possível, a ocorrência de eventos indesejados; e</p> <p>iii. Instituir protocolos e procedimentos de gestão da segurança para todas as atividades e SERVIÇOS da CONCESSÃO."</p>
58	Caderno de Indicadores de Desempenho	5.2., 5.4. e 5.5.	<p>Ambas UCs tem questões de ocupação que impactam na conservação e a gestão municipal deixa livre para vencedora do certame não só elaborar Plano de Limpeza e Conservação, como também não insere o Conselho Consultivo como verificador do serviço prestado. Sugere-se que a gestão pública municipal desenvolva os planos de cada unidade (com as peculiaridades de cada uma e atenção devida aos problemas de ocupação) para que a vencedora do certame possa cumprir, e que o Conselho seja inserido na fiscalização dos serviços prestados.</p>	<p>Caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na minuta do contrato, no sistema de mensuração de desempenho e no Caderno de Encargos. O o item 1.5 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados."</p> <p>A segurança jurídica da fiscalização é reforçada com a previsão da figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que é um agente externo independente, contratado por meio de procedimento imparcial para dar o suporte e apoio</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>técnico ao PODER CONCEDENTE em determinados procedimentos, entre eles, a aferição dos indicadores de desempenho, para a fiscalização da atividade da Concessionária.</p> <p>Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.</p>
59	Caderno de Indicadores de Desempenho	5.2.2.2.	<p>Conflito de interesses deixar a cargo da vencedora do certame o estabelecimento das metas que serão mensuradas no item de limpeza e conservação, quando da elaboração do plano ser também pela vencedora do certame. Cabe a gestão pública municipal estabelecer as metas que deverão ser alcançadas e não a quem as deve alcançar. Sugere-se que a gestão pública municipal elabore o plano de cada área e com as metas que serão utilizadas para avaliar o desempenho.</p>	<p>Caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na minuta do contrato, no sistema de mensuração de desempenho e no Caderno de Encargos. O item 1.5 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados."</p> <p>A segurança jurídica da fiscalização é reforçada com a previsão da figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que é um agente externo independente, contratado por meio de</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				procedimento imparcial para dar o suporte e apoio técnico ao PODER CONCEDENTE em determinados procedimentos, entre eles, a aferição dos indicadores de desempenho, para a fiscalização da atividade da Concessionária.
60	Caderno de Indicadores de Desempenho	5.2.2.3.	Não está claro na documentado como será esse sistema: Sistema de Gestão de Ativos – SGA da CONCESSÃO. Sugere-se que a gestão pública municipal explique nos documentos, já que esses serão utilizados para a mensuração de desempenho da vencedora do certame.	O Sistema de Gestão de Ativos (SGA), detalhado no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, deverá monitorar a execução dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO dos PARQUES, consolidando as informações sobre a execução, o atendimento ao planejamento e à programação dos SERVIÇOS (planos de manutenção preventiva e corretiva, planos de gestão de resíduos etc.) e disponibilizar relatórios, indicadores, metas e gráficos com dados históricos e gerenciais."
61	Caderno de Indicadores de Desempenho	6.2, 6.4. e 6.5.	Ambas UCs tem questões de ocupação que impactam na geração de resíduos sólidos e a gestão municipal deixa livre para vencedora do certame não só elaborar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), como também não insere o Conselho Consultivo como verificador do serviço prestado. Sugere-se que a gestão pública municipal desenvolva os planos de cada unidade (com as peculiaridades de cada uma e atenção devida aos problemas de ocupação) para que a vencedora do certame possa cumprir, e que o Conselho seja inserido na fiscalização dos serviços prestados.	Caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na minuta do contrato, no sistema de mensuração de desempenho e no Caderno de Encargos. O item 1.5

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados."</p> <p>A segurança jurídica da fiscalização é reforçada com a previsão da figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que é um agente externo independente, contratado por meio de procedimento imparcial para dar o suporte e apoio técnico ao PODER CONCEDENTE em determinados procedimentos, entre eles, a aferição dos indicadores de desempenho, para a fiscalização da atividade da Concessionária.</p> <p>Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.</p>
62	Caderno de Indicadores de Desempenho	6.2.1.	<p>Conflito de interesses deixar a cargo da vencedora do certame o estabelecimento das metas que serão mensuradas no item de gestão de resíduos sólidos, quando da elaboração do plano ser também pela vencedora do certame. Cabe a gestão pública municipal estabelecer as metas que deverão ser alcançadas e não a quem as deve alcançar. Sugere-se que a gestão pública municipal elabore o plano de cada área e com as metas que serão utilizadas para avaliar o desempenho.</p>	<p>Caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na minuta do contrato, no sistema de mensuração de</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>desempenho e no Caderno de Encargos. O item 1.5 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados."</p> <p>A segurança jurídica da fiscalização é reforçada com a previsão da figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que é um agente externo independente, contratado por meio de procedimento imparcial para dar o suporte e apoio técnico ao PODER CONCEDENTE em determinados procedimentos, entre eles, a aferição dos indicadores de desempenho, para a fiscalização da atividade da Concessionária.</p>
63	Caderno de Indicadores de Desempenho	6.2.2.	<p>Não está claro na documentado como será esse sistema: Sistema de Gestão de Ativos – SGA da CONCESSÃO. Sugere-se que a gestão pública municipal explique nos documentos, já que esses serão utilizados para a mensuração de desempenho da vencedora do certame.</p>	<p>O Sistema de Gestão de Ativos (SGA), detalhado no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, deverá monitorar a execução dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO dos PARQUES, consolidando as informações sobre a execução, o atendimento ao planejamento e à programação dos SERVIÇOS (planos de manutenção preventiva e corretiva, planos de gestão de resíduos etc.) e disponibilizar relatórios, indicadores, metas e gráficos com dados históricos e gerenciais."</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
64	Caderno de Indicadores de Desempenho	7.2.2.2.	Conflito de interesses deixar a cargo da vencedora do certame o estabelecimento das metas que serão mensuradas no item de manutenção, quando da elaboração do plano ser também pela vencedora do certame. Cabe a gestão pública municipal estabelecer as metas que deverão ser alcançadas e não a quem as deve alcançar. Sugere-se que a gestão pública municipal elabore o plano de cada área e com as metas que serão utilizadas para avaliar o desempenho.	Caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na minuta do contrato, no sistema de mensuração de desempenho e no Caderno de Encargos. O item 1.5 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados." A segurança jurídica da fiscalização é reforçada com a previsão da figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que é um agente externo independente, contratado por meio de procedimento imparcial para dar o suporte e apoio técnico ao PODER CONCEDENTE em determinados procedimentos, entre eles, a aferição dos indicadores de desempenho, para a fiscalização da atividade da Concessionária.
65	Caderno de Indicadores de Desempenho	7.2.2.3.	Não está claro na documentado como será esse sistema: Sistema de Gestão de Ativos – SGA da CONCESSÃO. Sugere-se que a gestão pública	O Sistema de Gestão de Ativos (SGA), detalhado no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, deverá monitorar a execução dos SERVIÇOS da

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			municipal explique nos documentos, já que esses serão utilizados para a mensuração de desempenho da vencedora do certame.	CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO dos PARQUES, consolidando as informações sobre a execução, o atendimento ao planejamento e à programação dos SERVIÇOS (planos de manutenção preventiva e corretiva, planos de gestão de resíduos etc.) e disponibilizar relatórios, indicadores, metas e gráficos com dados históricos e gerenciais."
66	Caderno de Indicadores de Desempenho	8.2, 8.4. e 8.5.	Ambas UCs possuem Plano de Manejo e o fomento a visitação dessa áreas deve estar em consonância com esses. A gestão municipal deixa livre para vencedora do certame não só elaborar Plano de Monitoramento e Gestão dos Impactos da Visitação, como também não insere o Conselho Consultivo como verificador desse tema. Sugere-se que a gestão pública municipal desenvolva os planos de cada unidade (com as peculiaridades de cada uma e atenção devida aos limites legais a que essas áreas estão submetidas) para que a vencedora do certame possa cumprir, e que o Conselho seja inserido na fiscalização das ações realizadas.	Caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na minuta do contrato, no sistema de mensuração de desempenho e no Caderno de Encargos. O item 1.5 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados." A segurança jurídica da fiscalização é reforçada com

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>a previsão da figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que é um agente externo independente, contratado por meio de procedimento imparcial para dar o suporte e apoio técnico ao PODER CONCEDENTE em determinados procedimentos, entre eles, a aferição dos indicadores de desempenho, para a fiscalização da atividade da Concessionária.</p> <p>Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.</p>
67	Caderno de Indicadores de Desempenho	8.2.1.	<p>Conflito de interesses deixar a cargo da vencedora do certame o estabelecimento das metas que serão mensuradas no item de manejo e impactos à visitação, quando da elaboração do plano ser também pela vencedora do certame. Cabe a gestão pública municipal estabelecer as metas que deverão ser alcançadas e não a quem as deve alcançar. Sugere-se que a gestão pública municipal elabore o plano de cada área e com as metas que serão utilizadas para avaliar o desempenho.</p>	<p>Caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar, ou não, os Planos da concessionária para a operação, considerando inclusive as referidas metas, conforme exposto no item 6.1.1 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma deste CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO". Somado a isso, também se destaca que existem metas já estabelecidas quanto a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária, que estão previstas na minuta do contrato, no sistema de mensuração de desempenho e no Caderno de Encargos. O item 1.5 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: "1.5. Ao longo da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos pelo PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, quando se mostrarem ineficientes para aferir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS prestados."</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>A segurança jurídica da fiscalização é reforçada com a previsão da figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que é um agente externo independente, contratado por meio de procedimento imparcial para dar o suporte e apoio técnico ao PODER CONCEDENTE em determinados procedimentos, entre eles, a aferição dos indicadores de desempenho, para a fiscalização da atividade da Concessionária.</p>
68	Caderno de Indicadores de Desempenho	8.2.2.	<p>Não está claro como serão calculados o número balizador da visitação (NBV) dos atrativos, os SERVIÇOS e as atividades de visitação dos PARQUES NATURAIS sob gestão da CONCESSIONÁRIA. Não deveria ser demanda da vencedora do certame, já que o modelo de negócios prevê atividade lucrativa e em UCs o Plano de Manejo pode vir a limitar a atuação dela. Cabe ressaltar que no Modelo de Negócios Econômico Financeiro disponibilizado, foi utilizado índices de visitação na Pedra Bonita para calcular os das UCs e esse não seria um bom comparativo pela diferença que tem as áreas e também pelo período utilizados. Sugere-se que a gestão pública municipal estabelece criteriosamente como serão calculados esses números e que o Conselho Consultivo participe da decisão.</p>	<p>O NBV deverá ser elaborado no âmbito do PLANO DE MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA VISITAÇÃO, estabelecido no item 6.7 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS. O documento terá como referência a publicação Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do USUÁRIO e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBIO (2011) e o Manual de Métodos para o monitoramento do Número de Visitas em Unidades de Conservação Federais do ICMBIO (2020). Vale reforçar que o Plano deverá ser aprovado pelo Poder Concedente.</p>
69	Caderno de Indicadores de Desempenho	8.2.3.	<p>Não está claro na documentado como será esse sistema: Sistema de Gestão de Ativos – SGA da CONCESSÃO. Sugere-se que a gestão pública municipal explique nos documentos, já que esses serão utilizados para a mensuração de desempenho da vencedora do certame.</p>	<p>O Sistemas apontado está descrito no item 5.9.7 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "5.9.7. O Sistema de Gestão de Ativos (SGA) deverá monitorar a execução dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO dos PARQUES,</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				consolidando as informações sobre a execução, o atendimento ao planejamento e à programação dos SERVIÇOS (planos de manutenção preventiva e corretiva, planos de gestão de resíduos etc.) e disponibilizar relatórios, indicadores, metas e gráficos com dados históricos e gerenciais."
70	Caderno de Indicadores de Desempenho	9.2., 9.3. e 9.4.	Ambas UCs possuem Plano de Manejo. A gestão municipal deixa livre para vencedora do certame contratar empresa especializada para elaborar Plano de Redução de Emissões e não insere o Conselho Consultivo na discussão desse tema. Esse indicador tem peso no cálculo da mensuração de desempenho da vencedora do certame e a contratação de empresa especializada gerará custos, sem a certeza que gere bons resultados. Sugere-se que a gestão pública municipal explique o porquê da inclusão desse índice para UCs e verifique se há necessidade de gerar esse custo no caso de gestão das UCs. Que desenvolva os planos de cada unidade (com as peculiaridades de cada uma e atenção devida aos limites legais a que essas áreas estão submetidas) para que a vencedora do certame possa cumprir, e que o Conselho seja inserido na fiscalização das ações realizadas.	O IF-EC (INDICADOR DE PONDERAÇÃO EMISSÕES DE CARBONO) é um indicador de ponderação e não um indicador de desempenho. É uma forma de "incentivar ações de sustentabilidade e de mitigação para as mudanças climáticas, reduzindo ou compensando as emissões de gases de efeito estufa (GEE) associadas aos SERVIÇOS e às atividades de gestão e operação da CONCESSIONÁRIA no PARQUE." conforme exposto no item 9.1.1 do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Os custos associados a essa mensuração estarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, não onerando o PODER CONCEDENTE.
71	Caderno de Indicadores de Desempenho	3.3., 4.3., 5.3., 6.3., 7.3., 8.3. e 9.3.	A documentação estabelece criteriosamente como serão os mecanismos de pontuação, porém não estabelece pormenorizadamente o que será medido, deixando a cargo da vencedora do certame elaborar planos de ação e estabelecer as metas que deverá alcançar. Sugere-se à gestão pública municipal que tenha o mesmo cuidado e estabeleça pormenorizadamente as metas que deverão ser alcançadas para cada serviço e para cada área, levando-se em consideração os PLANOS DE MANEJO	Agradecemos a contribuição, que será analisada e considerada, quando pertinente, na revisão dos documentos.

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			das UCs, os TOMBAMENTOS e as questões de OCUPAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.	
72	Minuta de Edital	TODO	Não previsão de reserva de vaga em percentual de cinco por cento do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas municipais a fim de que estas vagas sejam destinadas especificamente para os moradores em situação de rua que estejam sendo assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, segundo a Lei n.º 6.355/2018	A CONCESSIONÁRIA será responsável, na forma da CLÁUSULA 15.2, alínea "i", pelo cumprimento de todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, estando alocado à sua responsabilidade todos os riscos oriundos do cumprimento ou não da legislação trabalhista, conforme disposto na CLÁUSULA 28.1, alínea "bb". Adicionalmente, incluiremos ao Sistema de Mensuração de Desempenho um indicador de ponderação de "geração de emprego para comunidade local.
73	Minuta de Edital	TODO	O modelo econômico pode ser pensado para Parques Urbanos, mas para Unidades de Conservação pode vir a acarretar prejuízo no quesito conservação. Em tempo de urgência climática, sugere-se a gestão pública municipal que retire as UCs do Projeto Parques e foque somente nos parques urbanos municipais.	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
74	Caderno de Encargos	2.4.6.2 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO PNDI	"A edificação deverá seguir o estabelecido no Item 2.16". Não existe o item 2.16	O item 2.16 intitulado "DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NOS PARQUES" está localizado na página 42 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS.
75	Caderno de Encargos	2.4.6.2 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO PNDI	"Possuir dispositivo limitador de velocidade para controlar o veículo a uma velocidade máxima de 50km/h". Há uma incongruência na redação visto que no plano de manejo a velocidade máxima é de 20km/h	Os documentos serão revisados.
76	Caderno de Encargos	3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 OPERAÇÃO DOS PARQUES	Discorre sobre serviços extra horário do parque, uso de iluminação e ruídos. Esses itens devem ser retirados para as Unidades de Conservação, respeitando o horário da UC, das 07 as 18 horas.	Agradecemos a contribuição, que será analisada e considerada, quando pertinente, na revisão dos documentos.

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
77	Caderno de Encargos	4.5.6 SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO E BEBIDA	Respeitar o horário do Parque, das 07 as 18 horas. A concessionária não pode definir isso.	Agradecemos a contribuição, que será analisada e considerada, quando pertinente, na revisão dos documentos.
78	Caderno de Encargos	4.9 EVENTOS	Retirar todo esse item. Trata-se de uma unidade de conservação, não um parque urbano. É o que dá misturar concessão de UC com PU.	No que se refere a eventos nos PARQUES NATURAIS, é importante destacar que são aplicadas restrições previstas no 3.5 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "3.5. No caso de realização de eventos, poderão ser delimitadas áreas específicas com estruturas provisórias, desde que não prejudiquem demais atividades previstas neste CADERNO DE ENCARGOS e respeite o PLANO DE MANEJO dos PARQUES NATURAIS.", também com o item 4.9.3 também do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.9.3. Nos PARQUES NATURAIS, os eventos a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO deverão acontecer de acordo com as regras estabelecidas no PLANO DE MANEJO. Além disso, conforme estabelecido no item 6.6 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, a Concessionária deverá realizar um Plano de Gestão de Eventos a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE."
79	Caderno de Encargos	4.9 PUBLICIDADE E PATROCÍNIO	Retirar todo esse item. Não é possível pensarmos em publicidade, nem rights em uma UC com tamanha beleza cênica e dois tombamentos. Vamos respeitar um espaço público, uma unidade de conservação!!!!	Esclarecemos que para a exploração de publicidade em PARQUES NATURAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir aquilo determinado pelo item 4.10.2 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.10.2. A exploração de SERVIÇOS de publicidade e patrocínio, em sua forma física, nos PARQUES NATURAIS, deverá seguir as seguintes diretrizes: i. Não poderá causar impacto na paisagem natural, mantendo a integridade visual e ambiental do PARQUE NATURAL; ii. Não poderá utilizar iluminação extensiva (painéis de led ou iluminação noturna) ou atrativa à fauna;

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>iii. Deverá ser aprovada pelo órgão gestor do PARQUE NATURAL quando exceder volume de 1,00m³ (um metro cúbico) de publicidade; e</p> <p>iv. Deverá estar de acordo com a legislação municipal vigente e com o PLANO DE MANEJO." Vale reforçar ainda que as intervenções no Parque deverão ser aprovadas pelo Poder Concedente.</p>
80	Caderno de Encargos	4.12.2 OUTROS SERVIÇOS	Trata-se de um dos maiores perigos desse cadernos, os penduricalhos. Da-se a concessionária explorar várias atividades com uma série de equipamentos que irão contra a proposta de uma unidade de conservação. Retirar esse item!	Os serviços elencados no item 4.12.2 não restringem a esfera pública do PARQUE, aspecto reforçado pelo item 4.12.5 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.12.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá limitar ou restringir o acesso dos USUÁRIOS aos equipamentos públicos de lazer, esportes e contemplação na implantação dos novos SERVIÇOS, salvo por período pré-estabelecido aprovado pelo PODER CONCEDENTE para realização de eventos e SERVIÇOS esporádicos e temporários."
81	Caderno de Encargos	4.12.3 OUTROS SERVIÇOS	RETIRAR ESSE ITEM! NÃO SE TRATA DE CONCESSÃO DE ÁREA!	<p>O item 4.12.3 não restringe a esfera pública do PARQUE, aspecto reforçado pelo item 4.12.5 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "4.12.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá limitar ou restringir o acesso dos USUÁRIOS aos equipamentos públicos de lazer, esportes e contemplação na implantação dos novos SERVIÇOS, salvo por período pré-estabelecido aprovado pelo PDOER CONCEDENTE para realização de eventos e SERVIÇOS esporádicos e temporários."</p> <p>O projeto se trata de uma concessão para prestação de serviços, que deverão ser executados em uma área específica. A fundamentação legal do projeto é pautada na Lei Federal nº 8.987/95 que dispõe sobre a concessão comum para a prestação de serviços públicos.</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>Objetivando evitar qualquer tipo de mal entendimento na aplicação do termo "ÁREA DA CONCESSÃO", revisitamos e alteramos para "ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS". Com esse ajuste, o objetivo é deixar o mais claro possível para a sociedade de que a concessão é para a prestação de serviços, e não de área.</p>
82	Caderno de Encargos	6.2 PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL	<p>O plano de transição operacional deverá envolver também o CONSELHO CONSULTIVO e ser criado dentro do âmbito do conselho, um grupo de trabalho para o acompanhamento. Incrível em mais de 600 páginas, os conselhos consultivos foram citados apenas duas vezes...</p>	<p>No item 6.2.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, destaca-se a obrigatoriedade de consultar determinados agentes: 6.2.3. Na elaboração do Plano de Transição Operacional dos PARQUES, a CONCESSIONÁRIA deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Consultar todos os atores interessados e envolvidos, direta e indiretamente no processo de transição dos PARQUES, para identificar os potenciais problemas e desafios da transição, e elaborar a comunicação adequada com cada um desses atores durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO; ii. Constituir um Comitê de Transição e uma Equipe de Transição com a participação de representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da equipe gestora dos PARQUES, de empresas prestadoras de serviços, de PERMISSIONÁRIOS, De VENDEDORES AMBULANTES, de USUÁRIOS e demais instituições que possuam responsabilidade de gestão em alguma área dos PARQUES; Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
83	Caderno de Encargos	6..3.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO	<p>O plano de transição operacional deverá envolver também o CONSELHO CONSULTIVO e ser criado</p>	<p>No item 6.2.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, destaca-se a obrigatoriedade de</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			dentro do âmbito do conselho, um grupo de trabalho para o acompanhamento. Incrível em mais de 600 páginas, os conselhos consultivos foram citados apenas duas vezes... Envolver o Conselho Consultivo assim como seu grupo de trabalho do plano de implantação	consultar determinados agentes: 6.2.3. Na elaboração do Plano de Transição Operacional dos PARQUES, a CONCESSIONÁRIA deverá: i. Consultar todos os atores interessados e envolvidos, direta e indiretamente no processo de transição dos PARQUES, para identificar os potenciais problemas e desafios da transição, e elaborar a comunicação adequada com cada um desses atores durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO; ii. Constituir um Comitê de Transição e uma Equipe de Transição com a participação de representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da equipe gestora dos PARQUES, de empresas prestadoras de serviços, de PERMISSIONÁRIOS, De VENDEDORES AMBULANTES, de USUÁRIOS e demais instituições que possuam responsabilidade de gestão em alguma área dos PARQUES; Incluída a previsão da participação dos Conselhos Consultivos na minuta de contrato para o Lote B, subcláusulas: 11.5.1; 16.1 (u); 24.4.1; 21.11.1; e 26.1.1.
84	Caderno de Encargos	6.10.1 SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA	Observar a autonomia do montanhismo na sua regulação. A FEEMERJ nunca foi consultada.	Não haverá qualquer interferência na prática autônoma de esportes radicais. Sobre esse tema, especificamente, na separação dos Lotes A e B, na minuta de contrato do Lote B, inserimos a seguinte obrigação "A CONCESSIONÁRIA deverá permitir a exploração de atividades econômicas por terceiros, em regime de não exclusividade, relacionadas aos atrativos naturais dos PARQUES, desde que essa exploração não envolva publicidade/marca nem a montagem temporária de estruturas fixas."

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
85	Outros	Concessão errônea do Jardim de Alah	A concessionária vencedora não escutou e continua não escutando a população local. O assunto está na justiça. Por quanto tempo a população local tem que esperar uma decisão? e uma pergunta que precisa ser incluída nos editais	A contribuição não diz respeito ao objeto da presente Consulta Pública.
86	Minuta de Edital	clausula	o concessionario de unidades de conservação que diminuírem as áreas permeáveis terá a cobrança do IPTU acrescido de multa mensal de 0,50 pct que irá para o fundo de combate as mudanças climáticas	Agradecemos a contribuição. Cabe destacar que todas as intervenções nos parques deverão ser aprovadas pelo Poder Concedente.
87	Minuta de Contrato	admito sim ser favorável a privatização dos serviços públicos porém somente cabe ao meu ver aos parques urbanos e não às unidades de conservação e preservação vinculadas ao SNUC (A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA ÁREAS VERDES, PARQUES, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES E RPPN)	admito sim ser favorável a privatização dos serviços públicos porém somente cabe ao meu ver aos parques urbanos e não às unidades de conservação e preservação vinculadas ao SNUC (A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA ÁREAS VERDES, PARQUES, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES E RPPN) E COMO FICARÁ OS ATUAIS GUARDAS PARQUES DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDA) DA GMRIO? SÃO PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA AMBIENTAL QUE TRABALHAM NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM PARCERIA COM A SMAC DESDE A SUA CRIAÇÃO EM 1994	Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto não tem por objetivo a privatização dos parques. Cabe destacar que não há limitação legal quanto a concessão de serviços públicos em Unidades de Conservação vinculadas ao SNUC. No entanto, será realizada a divisão do lote em função das características dos parques. Os Guardas da GMRIO continuarão atuando na Defesa Ambiental exercendo o poder de polícia, uma vez que a gestão da Unidade de Conservação continua sob tutela da SMAC. A CONCESSIONÁRIA será responsável tão somente pelo apoio à visitação, manutenção, conservação e operação dos parques.
88	Outros	Agenda Ambiental	Seria interessante inserir no calendário escolar das escolas municipais visitas guiadas conscientização ambiental e mídias visual do antes e depois das intervenções nos parques, pois irá melhorar a conscientização de preservação do espaço público.	O CADERNO DE ENCARGOS estabelece, em seu item 4.8.2., que "As atividades de educação e interpretação ambiental a serem desenvolvidas nos PARQUES, pela CONCESSIONÁRIA, deverão observar as diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental (PROMEA) do município do Rio

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				de Janeiro." Vale reforçar ainda que "4.8.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover a educação ambiental nos PARQUES, incluindo, pelo menos, as seguintes ações: i. Desenvolver atividades e ações de educação ambiental para USUÁRIOS em geral, com viés de conservação da Biodiversidade, conforme Lei Federal nº 9.985/2000, através de visitas autoguiadas; ii. Desenvolver atividades gratuitas de educação ambiental para estudantes das redes pública e privada de ensino, conforme Lei Federal nº 9.795/1999, através de visitas guiadas; iii. Desenvolver colônia de férias nos PARQUES NATURAIS, para atendimento de, no mínimo, 200 (duzentos) estudantes por ano da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, de forma gratuita, com atividades que envolvam palestras, brincadeiras lúdicas e a visita guiada pelos atrativos de educação ambiental dos PARQUES NATURAIS; (...)"
89	Outros	não sei	Peço que retirem as unidades de conservação do projeto Parques Cariocas	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
90	Minuta de Edital	todo	retirada das 2 UCs do lote 1 que é composto na maioria por parques urbanos	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
91	Minuta de Edital	Item - todo	retirada das 2 UCs do lote 1 que é composto na maioria por parques urbanos	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
92	Minuta de Edital	Todo o documento	Retirar as duas unidades de conservação do lote 1 (PNM da Cidade e o PNM Penhasco Dois Irmãos)	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
93	Minuta de Edital	Todo	Retirada das 2 UCs do lote 1 que é composto na maioria por parques urbanos.	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
94	Minuta de Edital	Todos	Retirada das 2 UCs do lote 1, que é composto na maioria dos parques por parques urbanos	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
95	Minuta de Edital	Todo	Retirada das 2 UCs do lote 1 que é composto na maioria por parques urbanos	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
96	Minuta de Edital	Todo	Retirada das 2 UCs do lote 1 que é composto na maioria por parques urbanos	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
97	Caderno de Encargos	2.4.9	<p>A Águas do Rio, através das empresas Águas do Rio SPE 1 e Águas do Rio SPE 4, é a concessionária responsável pelos serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotos em 27 municípios do Estado do Rio de Janeiro, inclusive nos territórios que abrangem os 6 parques municipais incluídos nesta concessão.</p> <p>Informamos que, em atendimento ao contrato de concessão estabelecido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário expedido pelo mesmo ente, o Decreto Estadual nº 40.156/2006 e as Leis Federais nº 11.445/2007 e 14026/2020, as áreas dos 06 parques encontram-se no território concessionado à Águas do Rio, devendo o fornecimento de água e os serviços de coleta e tratamento de esgotos serem solicitados a partir da DPA e DPE (https://aguasdoriorio.com.br/dpa-dpe-viabilidade-de-empresamento/).</p>	Foi acrescentado o seguinte texto no item 2.3.9.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS (Lote 1B): 2.3.9.3. Caso a CONCESSIONÁRIA identifique a necessidade de adequações ao sistema de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, as solicitações deverão ser solicitadas a partir da Declaração de Possibilidade de Abastecimento (DPA) e da Declaração de Possibilidade de Esgotamento (DPE) junto à Concessionária Águas do Rio.

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			Desta forma, solicito a inclusão destes termos no Caderno de Encargos visando minimizar que haja, pelos futuros concorrentes à concessão dos Parques Cariocas, qualquer ímpeto na criação de sistemas alternativos de água ou esgotos. Obrigado!	
98	Minuta de Edital	Cláusula	Retirar as unidades de conservação do projeto . Deve se considerar a peculiaridades destas , inclusive a proteção legal das leis federais às mesmas com possível intervenção do MPF	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
99	Minuta de Edital	Item	Obrigatória	Questionamento incompleto.
100	Minuta de Contrato	Cláusula 5 - Do Objeto/ 5.1.	Excluir "PNM PENHASCO DOIS IRMÃOS E O PNM DA CIDADE" da redação do item.	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
101	Minuta de Contrato	Cláusula 9 - Das receitas da concessionária/ 9.2./ d)	d) Lojas de souvenirs e de material esportivo;	Lojas de souvenirs e de material esportivo já estão inclusas em "Lojas em geral", reforçadas pela continuidade do item "incluindo aquelas já inseridas como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;"
102	Minuta de Contrato	Cláusula 9 - Das receitas da concessionária/ 9.2./ i)	Excluir o item "i) Naming rights" da relação	Cumprir informar que é vedada a cessão dos direitos de nomeação (naming rights) da denominação dos parques, sendo possível apenas para "estruturas, equipamentos, espaços e atrativos artificiais dentro da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS".
103	Minuta de Contrato	9.3./9.3.1.	"9.3.1. A autorização veiculada ... por terceiros", previamente antecedidas pela apresentação de estudo de impacto ambiental e de vizinhança.	De acordo com a Constituição Federal, apenas empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação ambiental estariam sujeitos ao EIA/RIMA (art. 225, IV, CF/88). As atividades previstas no escopo da concessão não estão contempladas pela regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente, Resolução

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				CONAMA nº 001/1986. Entretanto, cumpre esclarecer que a CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com todos os custos referentes à obtenção das licenças, autorizações e permissões, incluindo as condicionantes ambientais, na forma da CLÁUSULA 18.4 do CONTRATO.
104	Minuta de Contrato	9.9.	Excluir o item 9.9. e renumerar os subsequentes	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
105	Outros	todos	alteração da composição dos parques do Lote 1 conforme documento anexo	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
106	Outros	diversos	alteração da composição do lote 1	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
107	Minuta de Edital	3.1/4.1/6.1/7.1/7.2C/	3.1 Retirar os PNM PENHASCO DOIS IRMÃOS E PNM DA CIDADE do edital, pois são unidades de conservação de proteção integral e devem ser excluídos das concessões, principalmente por sua especificidade técnica e ambiental. / 4.1 Incluir a exigência de capacidade técnica e histórico de prática de proteção ambiental pela concorrente. / 6.1 prazo de concessão de 20 anos. / 7.1 retirar empresa estrangeiras. / 7.2 C aumentar o prazo para 5 anos.	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques. Agradecemos a contribuição. Cabe destacar que não há limitação legal quanto a concessão de serviços públicos em Unidades de Conservação vinculadas ao SNUC. Sobre a qualificação técnica, a contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos. Sobre prazo de concessão, é necessário pontuar que o prazo estipulado reflete o período de tempo necessário para que a concessionária tenha a amortização dos investimentos realizados. Sobre a participação de empresas estrangeiras, registra-se que o objetivo é garantir a isonomia e a participação ampla de atores interessados. Sobre o prazo de limitação da participação de

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				empresas que, nos últimos 5 anos tenham sido condenadas pelas hipóteses elencadas no item, pontuamos que a disposição do item reflete o texto da lei (art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021).
108	BNDES - Contribuições Caderno de Encargos	Características técnicas das construções - necessárias para o projeto, escolha dos materiais construtivos e fornecedores	<ul style="list-style-type: none"> • Por se tratar de concessão por um determinado período, as edificações devem conter em seu estilo capacidade de serem passageiras e transitórias, alinhadas aos conceitos de construções efêmeras, buscando menor impacto ambiental. • Construções carbono neutro ou negativo: escolha de materiais construtivos que diminuam a pegada de carbono, preferencialmente aqueles que o estocam, como a madeira engenheirada. • Construções com características de sustentabilidade mensuráveis em todas as suas etapas: projeto, materiais, execução da obra, uso do edifício e um cenário de desmontagem/ reaproveitamento ao final da concessão. • Processo de construção com redução de resíduos e economia de água, integrada aos ambientes que serão executados. • Para a escolha de madeira engenheirada, ela deve ser o Pinus por ser aderente ao tratamento à vácuo-pressão e não limitar a gama de fornecedores disponíveis no mercado nacional. No que tange às características de resistência, as propriedades mecânicas das peças de Pinus devem possuir classe de Resistência C24 em conformidade com a norma ABNT NBR7190-1: 2022 Projetos de Estruturas de Madeira. Esses valores devem ser verificados e comprovados através de ensaios e classificadores mecânicos lamela a lamela a fim de atestarem a 	<p>A sugestão de que as construções tenham caráter efêmero vai contra o princípio da concessão de serviços de fazer com que os investimentos realizados ao longo do contrato sejam revertidos ao PODER CONCEDENTE após o fim do período da concessão de serviços.</p> <p>Quanto a construções de carbono neutro, foi acrescentado no item 2.12.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "iv. Construções carbono neutro ou negativo: escolha de materiais construtivos que diminuam a pegada de carbono, preferencialmente aqueles que o estocam, como a madeira engenheirada;"</p> <p>Em relação as construções com características de sustentabilidade, já constava no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS e permanece no item 2.12.3: "i. Sustentabilidade e responsabilidade: utilizar soluções sustentáveis no desenvolvimento e execução dos projetos. A escolha das técnicas e dos sistemas construtivos deverão priorizar soluções resistentes, duráveis, eficientes e menos impactantes ao meio ambiente, a fim de promover eficiência energética e economia no consumo de água, materiais e outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional aos USUÁRIOS e mínima manutenção predial;</p> <p>Quanto ao processo de construção com redução dos resíduos e economia de água, foi acrescentado</p>

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>resistência e características das lamelas que compõem as peças estruturais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ainda nos casos em que for adotado madeira engenheirada como elemento construtivo, para as peças de MLC e CLT de Pinus, é necessário o tratamento por vácuo-pressão em autoclave com Micro CAC, conforme NBR 16.143. • Se faz necessário trabalhar com fornecedores que possuam certificação da cadeia de custódia comprovadas por instituições idôneas. 	<p>no item 2.12.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "v. Processo de construção com redução de resíduos e economia de água, integrada aos ambientes que serão executados."; e Em relação as especificações da madeira engenheirada, deverão ser avaliadas as opções existentes no mercado.</p>
109	ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Em todo documento	O nome do PNM Dois Irmãos está errado.	Os documentos serão revisados.
110	ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Fl. 28	Substituir contém plano de manejo por possui plano de manejo.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
111	ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Fl.28	A trilha janela do céu está atualmente parcialmente não realizável por questões de segurança.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
112	ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Fl.28	O horário de funcionamento pretendido a partir de 06 horas deve ser pactuado com a gestão da unidade, de acordo com o entendimento da gestão da unidade.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
113	ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Fl. 28	O PNM Dois Irmãos não possui borboletário instalado.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
114	ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Fl.30 Item 2.3.	A frase "a área de concessão é definida de acordo com o plano de manejo" é vaga e leva a entendimento controverso, o Plano de Manejo não definiu área de concessão. Na verdade o documento representa toda a área da unidade de conservação de proteção integral como área de concessão, o que extrapola a área de visitação e tende a criar problemas sérios	A abrangência da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS será revista nas Unidades de Conservação de forma que a Zona de Preservação não seja incluída na CONCESSÃO. No entanto, cumpre destacar que as atividades, serviços e intervenções, só poderão acontecer nas

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			para a gestão da unidades de conservação sob tutela municipal, em especial em relação à legislação federal vigente (Lei 9985/2000). O entendimento da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente e Clima da Cidade do Rio de Janeiro é que por se tratar de um UC de Proteção Integral, a concessão deve estar restrita à área de visitação, conforme definido em zoneamento estabelecido no Plano de Manejo.	áreas de visitação, conforme estabelecido no Plano de Manejo.
115	ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Fl. 48	O texto omite a localização do Parque Urbano Garota de Ipanema no interior da APA das Pontas de Copacabana e Arpoador e seus Entornos	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
116	ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Fl. 48	O Parque Urbano Garota de Ipanema não possui plano de manejo, contrariamente ao que está "contém plano de manejo"	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
117	ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Fl.54	O horário de funcionamento pretendido a partir de 06 horas deve ser pactuado com a gestão da unidade, de acordo com o entendimento da gestão da unidade.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
118	ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Fl. 55 Item 4.2.	A frase "a área de concessão é definida de acordo com o plano de manejo" é vaga e leva a entendimento controverso, o Plano de Manejo não definiu área de concessão. Na verdade o documento representa toda a área da unidade de conservação de proteção integral como área de concessão, o que extrapola a área de visitação e tende a criar problemas sérios para a gestão da unidades de conservação sob tutela municipal, em especial em relação à legislação federal vigente (Lei 9985/2000). O entendimento da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente e Clima da Cidade do Rio de Janeiro é que por se tratar de um UC de Proteção Integral, a concessão deve estar restrita à área de	A abrangência da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS será revista nas Unidades de Conservação de forma que a Zona de Preservação não seja incluída na CONCESSÃO. No entanto, cumpre destacar que as atividades, serviços e intervenções, só poderão acontecer nas áreas de visitação, conforme estabelecido no Plano de Manejo.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			visitação, conforme definido em zoneamento estabelecido no Plano de Manejo.	
119	ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS PARQUES	Fl. 71	O texto omite a localização Parque Municipal Orlando Leite no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra dos Pretos Forros	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
120	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Todo o documento	O nome do PNM Dois Irmãos está errado.	Os documentos serão revisados.
121	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	1.1.3.	O entendimento da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente e Clima da Cidade do Rio de Janeiro é que por se tratar de um UC de Proteção Integral, a concessão deve estar restrita à área de visitação, conforme definido em zoneamento estabelecido no Plano de Manejo.	As atividades, serviços e intervenções, só poderão acontecer nas áreas de visitação, conforme estabelecido no Plano de Manejo. No entanto, obrigações da concessão, como manutenção e vigilância, não são restritos apenas às áreas de visitação. A abrangência da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS será revista nas Unidades de Conservação de forma que a Zona de Preservação não seja incluída na CONCESSÃO.
122	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 2.6. Investimentos no PNMC	As intervenções Píer na Represa, Guarita - Trilha Capim Melado e Mirante das Margaridas deveriam estar minimamente descritas. Em especial o Píer na Represa, a equipe técnica da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente e Clima da Cidade do Rio de Janeiro não pode realizar avaliação, em função da não descrição das intervenções.	Os documentos serão revisados.
123	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 2.6. Investimentos no PNMC	Sugestão de incluir oferecimento de sistema interno de transporte.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
124	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 2.7.7.1	Incluir acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
125	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 2.9.2	Incluir adaptações para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
126	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 2.10 ii	Retirar "quando possível". Utilizar ou soluções similares, quando não for possível instalar rampas de acessibilidade	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
127	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 2.11.5.	Poderá desde que aprovado pela gestão e apresentado para o Conselho Gestor, no caso de Unidades de Conservação.	Todas as intervenções nos parques deverão ser aprovadas pelo Poder Concedente. Foi Acrescentado ao longo do documento a obrigatoriedade da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE apresentarem aos Conselhos Consultivos os instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, bem como os projetos executivos.
128	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 2.18.3.	Incluir que a concessionária deverá disponibilizar nos parques ao menos uma trilha interpretativa adaptada para pessoas com deficiência.	Por conta do Plano de Manejo, existem restrições quanto às intervenções nas trilhas. A adaptação pode incorrer, por exemplo, na o projeto prevê a disponibilização de meios para visitação das pessoas com deficiência nas trilhas como, por exemplo, cadeiras especiais.
129	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 2.18.3.	Incluir Lei Federal nº 13.146/2015.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
130	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 3.4.	Atividade noturna deve ser expressamente autorizada pela gestão da Unidade de Conservação de Proteção Integral.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
131	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 4.4.3.	Incluir cessão de vagas extraordinárias em caso de necessidade de fiscalização, atividades gerenciais e reuniões de conselho gestor.	Essas vagas já estão previstas no item 4.4.3 iv do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "Reservar não mais que 5,00% (cinco por cento) das vagas de estacionamento, de forma permanente, para a administração dos PARQUES; e" O item mencionado foi revisado para abranger as outras necessidades apontadas.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
132	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 4.8.5	Desde que autorizada pela gestão da unidade de conservação.	Todas as intervenções nos parques deverão ser aprovadas pelo Poder Concedente.
133	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Itens 4.9.1 e 4.9.2.	O termo captação ficou em explicação. Seria captação de imagens? É entendimento da gerência de gestão de unidades de conservação de que a organização do sistema de filmagens e contrapartidas é prerrogativa da gestão da unidades, não cabendo às concessionárias, por ser tratar de área pública concedida e não área privada.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
134	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 4.15.	É entendimento da gerência de gestão de unidades de conservação de que a organização do sistema de filmagens e contrapartidas é prerrogativa da gestão da unidades, não cabendo às concessionárias, por ser tratar de área pública concedida e não área privada.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
135	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 4.15. i	Os prazos apresentados devem ser coerentes com o previsto no Decreto nº 51.958/2023.	A contribuição será avaliada e, no que couber, refletirá na revisão dos documentos.
136	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 5.4.4	Concessionária deve implantar sistema de coleta seletiva em todos os parques.	A coleta seletiva está contemplada no item 5.4.4 ii do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "Adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, à logística reversa, ao tratamento preliminar, à destinação final ambientalmente adequada e à disposição adequada dos rejeitos;" Além disso, está previsto, para todos os parques, a elaboração de um (item) 6.4.8. do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) - "6.4.8.1. O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá identificar a tipologia e a previsão da quantidade de

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				resíduos sólidos que serão gerados em cada PARQUE, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem e correta destinação final, (...)”
137	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 5.6.4.	Com comunicação prévia à gestão das unidades de conservação e apresentação obratória de serviços realizados.	A contribuição será avaliada e refletirá na revisão dos documentos.
138	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 5.6.6.	Toda a unidade de conservação é área de mata fechada e floresta, exceção a sua área de visitação (uso intensivo). Logo, este item corrobora o entendimento da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação de que a concessão deve estar restrita à área de visitação, conforme definido em zoneamento estabelecido no Plano de Manejo. Uma vez que o concessionário está desobrigado do manejo não deve estar na área de concessão.	A abrangência da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS será revista nas Unidades de Conservação de forma que a Zona de Preservação não seja incluída na CONCESSÃO.
139	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 6.4.2	O Plano de Conservação de Áreas Verdes deve ser requisito para não objeção em unidades de conservação, pois dessa forma estaria sendo observados seus objetivos, do contrário não.	A Concessionária deverá elaborar planos operacionais que serão aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
140	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 6.5.4.	Deve ser orientado pelos padrões e manuais de identidade visual já existentes na Gerência de Gestão de Unidades de Conservação.	A manutenção de padrões de identidade visual das Unidades de Conservação está garantido no item 6.5.3 do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS: "O Plano de Comunicação, Marketing e Identidade Visual deverá ter como referência (i) o Manual de Uso da Logomarca dos PARQUES CARIOCAS; (ii) o Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro; (iii) os Logotipos oficiais dos PARQUES NATURAIS; (iv) o Manual de Sinalização de Unidades de Conservação Federais do Brasil do ICMBIO (2018); (v) o Manual de Sinalização de Trilhas

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				do ICMBIO (2019); (vi) a publicação Interpretação Ambiental em Unidades de Conservação do ICMBIO (2020); (v) o Guia Brasileiro de Sinalização Turística do Ministério do Turismo (2015); e (vi) outros manuais e planos que vierem a substituir os documentos listados."
141	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS	Item 8.2.3.	Concessionária poderá propor soluções baseadas na natureza.	Agradecemos a contribuição. A proposta será avaliada.
142			<p>1ª RAZÃO- Exploração conjunta de Parques Naturais e Parques Urbanos: "Integramos desde a sua criação, no final da década de 1990, o Conselho de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro (Consemac) em nome da Apedema/RJ, colegiado detentor da vaga, bem como algumas de suas câmaras setoriais, dentre elas a Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação (CSPUC) e de Áreas Verdes (CSPAV). Além disso, o GAE integra o conselho consultivo de diversas unidades de conservação municipais, tais como o Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca (criado, por sinal, em decorrência de um projeto de nossa autoria), Parque Natural Municipal Paisagem Carioca e Mosaico Marapendi, dentre outras. Torna-se patente, portanto, nosso profundo interesse – e preocupação – quanto a todos os aspectos relativos à criação, implantação e gestão das UCs municipais cariocas, um patrimônio ambiental de valor incalculável para a cidade e seus moradores, pois protegem amostras preciosas dos ecossistemas nativos da cidade. Nossa principal preocupação, neste caso, é com a possibilidade (bastante concreta, em face de documentos preliminares recentemente</p>	Agradecemos a contribuição. Cabe destacar que não há limitação legal quanto a concessão de serviços públicos em Unidades de Conservação vinculadas ao SNUC.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>divulgados pela Smac relativos à pretendida concessão dos parques naturais municipais Bosque da Barra e Chico Mendes) de tratar unidades de conservação da natureza como parques naturais municipais, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc), instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000, como se fossem parques urbanos, permitindo e mesmo incentivando, uma visitação massiva calcada na instalação de muitos novos equipamentos, instalações e edificações, temporárias ou provisórias, bem como na constante realização de eventos para atrair cada vez mais visitantes (e, conseqüentemente, receitas para os eventuais concessionários) com propósitos alheios aos de uma unidade de conservação de proteção integral, que poderiam, e deveriam, ser oferecidos e explorados em outra parte. Essas são atividades que no seu conjunto, exercidas de forma imoderada como pretendem os documentos já disponibilizados, na prática proporcionariam uma carta branca para o concessionário fazer o que bem entende dentro desses parques naturais municipais, em franco desacordo com os objetivos de uma unidade de conservação dessa categoria."</p>	
143			<p>SOBRE AINDA O PONTO ACIMA: Sendo assim, e tendo em vista a inflexibilidade da atual administração da cidade, que parece interessada em se livrar da forma mais rápida e completa possível de suas obrigações legais para com as unidades de conservação municipais sob sua tutela, nosso primeiro e mais fundamental pedido ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro é a COMPLETA desvinculação de processos</p>	<p>Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			licitatórios para concessão de serviços em parques urbanos, daqueles previstos para parques naturais municipais.	
144			2ª RAZÃO: A segunda razão para recurso ao TCM do Rio de Janeiro neste momento, esta em caráter de urgência devido ao aodamento da prefeitura da cidade, é a imperiosa necessidade de dilação do prazo da Consulta Pública do Lote 1 do Programa Parques Cariocas”, fixado para terminar em 24/05/2024, pelas razões abaixo expendidas.	Questionamento prejudicado diante da prorrogação do período de Consulta Pública, conforme publicação no Diário Oficial do dia 27/05/2024.
145			separar a concessão de parques urbanos e unidades de conservação em contratos distintos permite uma abordagem mais especializada e eficiente na gestão de cada tipo de espaço, garantindo que as atividades realizadas sejam adequadas aos objetivos de preservação ambiental e de uso público, respectivamente.	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.
146			SUGESTÃO DE LOTES Considerando as informações apresentadas, a seleção dos parques que compõem cada lote pode agregar mais valor à concessão do que apenas a soma do conjunto dos parques. O tema de cada lote pode considerar aspectos como a proximidade geográfica, parques de com características similares entre outras características que possibilitem ganhos de escala e outros benefícios diretos como por exemplo: Parques Urbanos da Zona Norte Madureira (Âncora) Quinta da Boa vista (âncora) Orlando Leite (Satélite) Pinto Teles (Satélite) Ary Barroso (Satélite) Recanto Trovador (Satélite)	Agradecemos a contribuição. A proposta será avaliada.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
147			Sugestão de lote 02: Parques Urbanos do Centro Aterro do Flamengo Passeio Público Parque campo de Santana Parque Machado de Assis Darke de Mattos	Agradecemos a contribuição. A proposta será avaliada.
148			Sugestão de lote 03: Unidades de Conservação e Parques Naturais da Zona Sul Lagoa Tom Jobim Dois Irmãos Garota de Ipanema Parque da Cidade Dois Irmãos	Agradecemos a contribuição. A proposta será avaliada.
149			Unidades de Conservação e Parques Naturais da Zona Oeste PNM Marapendi PNM Prainha e Grumari PNM Bosque da Freguesia	Agradecemos a contribuição. A proposta será avaliada.
150			1 – Elaborado um plano inicial do total de lotes e dos parques que integram cada lote, utilizando de algum diferencial competitivo que agregue valor ao conjunto de parques;	Agradecemos a contribuição. A proposta será avaliada.
151			2 – Que não seja realizada a licitação do Lote 1 com os parques urbanos e as unidades de conservação atualmente selecionados em um mesmo lote: Parque Madureira Mestre Monarco, Parque Orlando Leite e Parque Pinto Teles na Zona Norte e as Unidades de Conservação Parque Natural Municipal Dois Irmãos, Parque Natural Municipal da Cidade e o Parque Garota de Ipanema na Zona Sul;	Agradecemos a contribuição. Será realizada a divisão do lote em função das características dos parques.